



DIÁRIO DO Sábado, 12 LEGISLATIVO

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV

1°-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB

2º-Vice-Presidente: deputado Cristiano Silveira – PT

3°-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT

1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB

2°-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB

3°-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 – 93ª Reunião de Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura

1.2 – Comissão

2 – EDITAL DE CONVOCAÇÃO

2.1 – Comissão

3 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE

4 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA

5 – ERRATA



ATAS

ATA DA 93º REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1º SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19º LEGISLATURA, EM 10/10/2019

Presidência do Deputado Antonio Carlos Arantes

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Mensagens nºs 47, 48, 49, 50 e 51/2019 (encaminhando os Projetos de Lei nºs 1.204, 1.202, 1.203 e 1.205/2019 e as Indicações nºs 1 a 11/2019, respectivamente), do governador do Estado; Ofícios nºs 19 e 20/2019 (encaminhando as propostas de projetos de lei que dão denominação aos edifícios destinados ao Ministério Público Estadual no Município de Montes Claros e de Belo Horizonte, respectivamente), do procurador-geral de Justiça – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.195 e 1.198 a 1.201/2019; Requerimentos nºs 3.133 a 3.135/2019 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Defesa do Consumidor, de Desenvolvimento Econômico, de Segurança Pública e do Trabalho e do deputado Sávio Souza Cruz – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Decisões da Presidência (4) – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimentos Ordinários nºs 704, 705, 706 e 694/2019; deferimento – Registro de Presença – Questões de Ordem – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os deputados e as deputadas:

Agostinho Patrus – Antonio Carlos Arantes – Cristiano Silveira – Alencar da Silveira Jr. – Tadeu Martins Leite – Carlos Henrique – Arlen Santiago – André Quintão – Beatriz Cerqueira – Bosco – Bruno Engler – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Guilherme da Cunha – Gustavo Mitre – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Leite – João Vítor Xavier – Laura Serrano – Leandro Genaro – Leninha – Marília Campos – Professor Irineu – Professor Wendel Mesquita – Sargento Rodrigues – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme.



Abertura

O presidente (deputado Antonio Carlos Arantes) – Às 14h8min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

 O deputado Fernando Pacheco, 2º-secretário ad hoc, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- A deputada Leninha, 1ª-secretária ad hoc, lê a seguinte correspondência:

MENSAGEM Nº 47/2019

Belo Horizonte, 9 de outubro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para dar conhecimento ao Povo de Minas Gerais, projeto de lei que dispõe sobre a cessão de direitos originados de créditos creditórios de titularidade do Estado de Minas Gerais relacionados com a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG.

O projeto de lei trata da cessão de direitos de titularidade do Estado de Minas Gerais originados de créditos presentes e futuros oriundos da CODEMIG e também decorrentes dos direitos econômicos a que o Estado faz jus em relação às ações de emissão da CODEMIG, inclusive dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outras distribuições devidas ao Estado de Minas Gerais.

Considerando a grave situação fiscal em que o Estado se encontra, a medida é necessária e essencial para assegurar a continuidade da implementação de políticas públicas.

A operação a que se refere o projeto permitirá uma melhora considerável na gestão do fluxo de caixa, sendo fundamental para garantir o pagamento integral do 13º salário de 2019 do funcionalismo público estadual. Ademais, a melhora do fluxo de caixa auxiliará no cumprimento de importantes obrigações como a manutenção dos repasses constitucionais aos Municípios e parte de valores em atraso, bem como o pagamento regular de salários do funcionalismo, no mês de competência.

Ressalto que a cessão de direitos creditórios de que trata o referido projeto de lei está em sintonia com os princípios constitucionais da eficiência e da economicidade afetos à Administração Pública, na medida em que a operação será proveitosa ao Estado, propiciando a obtenção dos melhores resultados possíveis, com as melhores condições econômicas.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o projeto de lei.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossa Excelência e à Assembleia Legislativa

Romeu Zema Neto, Governador do Estado.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Governador,



Submeto à consideração de Vossa Excelência minuta de anteprojeto de lei que dispõe sobre a cessão de direitos originados de créditos creditórios de titularidade do Estado de Minas Gerais relacionados com a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG.

A situação do Estado de Minas Gerais no aspecto orçamentário e financeiro é, notoriamente, crítica – verifica-se um grave quadro de desequilíbrio fiscal caracterizado pelo elevado descompasso entre os montantes de suas receitas e de suas despesas fixas, o que vem acarretando déficits orçamentários sucessivos.

A insuficiência de receitas para cobrir as despesas criadas, levaram o Estado a uma situação de colapso em suas contas, caracterizado pela inadimplência sistemática no cumprimento de seus compromissos legais e contratuais, na incidência de juros e multas em seus contratos e no descumprimento de todos os parâmetros de governança definidos pelo arcabouço legal de finanças públicas contidos na Lei 4.320/64 e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Como o Estado não dispõe de meios para financiar a insuficiência de capital de giro, a manutenção e funcionamento, mesmo que precário da máquina pública, ocorreu, nos últimos anos, pela apropriação de recursos de terceiros e pela formação de passivos decorrentes da falta de repasses, quais sejam: utilização dos depósitos judiciais; paralização temporária do pagamento da dívida pública; venda da folha de pagamento; apropriação de recursos constitucionais vinculados aos municípios; apropriação dos valores de empréstimos consignados descontados dos servidores e não repassados à rede bancária; retenção de recursos dos institutos de previdência; inobservância das vinculações; descumprimento dos índices constitucionais com saúde e educação; atraso nos repasses aos municípios, da dívida pública, de fornecedores; retenção do 13º salário de 2018; parcelamento dos salários; enfim, despesas vencidas e não pagas na ordem de bilhões de reais.

Como se não bastassem todas as mazelas e dificuldades já alinhadas, some-se a elas o fato de que em razão dos atrasos nos pagamentos e em consequência da falta de medicamentos para a área da saúde, o Estado sofre diariamente bloqueios em suas contas, em consequência de decisões judiciais, o que aponta e demonstra a direção ao caos, fomentado pela crise financeira sem precedentes por que passa toda a Administração Pública, sobretudo a do Estado de Minas Gerais, em razão da contextualização de sua economia.

O panorama que se apresenta para o exercício de 2019 é de risco para continuidade na prestação de serviços e de paralização das atividades, dada a atual configuração das receitas e despesas e ao déficit previsto no orçamento.

O orçamento de 2019 foi reavaliado para um déficit de R\$ 15,1 bilhões de reais refletindo a redução da previsão de receita não tributária após a reestimativa realizada pela SEF e SEPLAG, em especial com a redução dos valores previstos para alienação da dívida ativa e outras receitas patrimoniais.

Neste cenário, torna-se fundamental a adoção de medidas voltadas para a recuperação do equilíbrio das contas públicas. O contingenciamento das despesas de custeio, a proposta de reforma administrativa e de redução da máquina pública constituem ações importantes para a busca do equilíbrio fiscal. Contudo, não serão suficientes.

Assim, faz-se necessária a busca de novas fontes de receita e financiamento público, que possam contribuir para o equacionamento do déficit orçamentário e financeiro acumulado pelo Estado. Neste sentido, a identificação dos ativos estatais e respectivos potenciais econômicos apresenta-se como importante alternativa para o incremento de receitas, observada a premissa de sustentabilidade fiscal. Dentre os ativos estatais, as participações societárias apresentam um alto grau de relevância.

O presente anteprojeto de lei tem por objetivo obter autorização legislativa para cessão onerosa de direitos creditórios de titularidade do Estado de Minas Gerais relacionados com a sua participação societária na Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG. Esta operação permitirá uma melhora considerável na gestão de fluxo de caixa pelo governo estadual, de maneira a garantir o pagamento integral do 13º salário de 2019 do funcionalismo estadual. Uma melhor gestão do fluxo de caixa auxiliará, ainda, no cumprimento de importantes obrigações, como a manutenção de pagamentos em dia aos municípios e pagamento de parcelas atrasadas a tais entes, e o pagamento regular de salários do funcionalismo no mês de competência.



A CODEMIG dedica-se exclusivamente à exploração do nióbio, por meio da Companhia Mineradora do Pirocloro de Araxá (COMIPA) e da Sociedade em Conta de Participação (SCP), como sócia ostensiva, nos termos da Escritura Pública firmada em 28/9/1972, estabelecida com a Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração (CBMM).

A participação prevista da CODEMIG é entre 20 a 25%, conforme dimensão dos produtos beneficiados. Com base nisso, a participação atual é de 25%. As condições de pagamento da SCP são a apuração e quitação trimestral, com adiantamentos no 2° e 3° meses do trimestre (80% do montante apurado no 1° e 2° meses).

A principal receita da CODEMIG é constituída pela parcela do lucro líquido da SCP com a CBMM, resultante da exploração do Nióbio. Considerando a ausência de outras atividades operacionais da CODEMIG e a enxuta estrutura de custos, após a cisão da companhia, o resultado apurado da companhia representa cerca de 70% da receita líquida. No exercício de 2018, a CODEMIG auferiu uma receita bruta de R\$ 1,4 bilhão e um lucro líquido de 911 milhões, tendo sido distribuídos cerca de R\$ 900 milhões em dividendos aos seus acionistas.

O Estado de Minas Gerais detém 49% (quarenta e nove por cento) das ações de emissão da CODEMIG.

Os números da CODEMIG, em especial o Lucro Líquido apurado e o potencial de distribuição de dividendos, colocam a companhia em posição estratégica no rol de ativos estatais, razão pela qual busca-se a presente autorização legal para viabilizar operações econômicas envolvendo este ativo.

A operação, no caso, consiste na Cessão Onerosa do Direito Crédito do Fluxo Financeiro relativo aos Dividendos pagos pela CODEMIG ao acionista Estado de Minas Gerais, na proporção de sua participação – 49%, sem qualquer coobrigação por parte do Cedente.

Do conceito doutrinário e da leitura do dispositivo da LRF (artigo 29, III), verifica-se que a operação não é um instrumento de constituição de dívida pública e não se encaixa na definição de operação de crédito, desde que não haja coobrigação, garantia ou direito de Regresso contra o Estado de Minas Gerais.

Mesmo representando um "recebimento antecipado de receita", a cessão na forma proposta não configura assunção de compromisso financeiro pelo Estado, além do fluxo financeiro decorrente do ativo objeto da cessão onerosa. A cessão dar-se-á sem a existência de qualquer coobrigação do cedente, mediante a transferência integral do controle do recurso, sem qualquer garantia adicional.

Não se vislumbra, na securitização, um "financiamento", "empréstimo", "emissão de debêntures" ou "assunção de obrigações" pelo Poder Público, nem qualquer emissão de títulos da dívida pública, desembolso, amortização, adiantamento por instituição oficial de crédito. Tais elementos constam do artigo 2º da Resolução nº 78 do Senado Federal como caracterizadores da "operação de crédito", o que, em princípio, autorizaria interpretação sistemática de restar afastada a incidência do artigo 3º do mesmo diploma normativo, que cuida das "vedações" ao pleito de autorização para a realização de "operações de crédito".

Importante ressaltar que, no formato proposto, não há qualquer compromisso financeiro assumido pelo Erário, já que o cessionário será remunerado pelos recursos obtidos junto ao fluxo de dividendos pagos pela CODEMIG. O Estado de Minas Gerais não terá qualquer obrigação, ainda que o fluxo projetado seja frustrado (Risco do Negócio). Por isso, o Estado não assume qualquer obrigação de pagamento futuro ou qualquer outro compromisso financeiro, verificando-se, exclusivamente, a alienação de um direito.

Conforme Parecer AGE 16.034/2018, tem-se que "a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, já se manifestou neste sentido, respondendo a consulta da Secretaria do Tesouro Nacional – STN –, a concluir que" as operações de cessão definitiva de direitos creditórios ou do fluxo financeiro decorrente de tais direitos, quando não implicar, direta ou indiretamente, qualquer compromisso de garantir o recebimento do valor do crédito cedido, em caso de inadimplemento por parte do devedor, não constitui operação de crédito, no sentido da LRF.



Finalmente, o que distingue a "securitização" da "operação de crédito por antecipação de receita" é que esta, por força do § 2º do artigo 38 da LRF, dar-se-á mediante "abertura de crédito junto à instituição financeira" vencedora de processo competitivo licitatório, o que não é o caso, tendo em vista que, reforce-se, não se assume qualquer obrigação de pagamento futuro, inclusive se o recebimento do fluxo financeiro não se consumar conforme as expectativas.

A operação será estruturada como uma antecipação dos Direitos Creditórios que compreende direito autônomo com base na perspectiva futura de recebimento que pode se confirmar ou não. Se os valores recebidos futuramente foram maiores ou menores que a expectativa este será o risco do negócio.

Nesse passo, encaminho o presente anteprojeto a Vossa Excelência para que, aquiescendo à ideia que se apresenta, determine a ultimação das providências de estilo e das chancelas protocolares, a fim de que possa ser remetido o projeto de lei à Egrégia Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, para apreciação dos nobres parlamentares.

Respeitosamente,

Otto Alexandre Levy Reis, Secretário de Estado de Planejamento e Gestão.

PROJETO DE LEI Nº 1.204/2019

Dispõe sobre a cessão de direitos originados de créditos creditórios de titularidade do Estado de Minas Gerais relacionados com a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig.

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder onerosamente a pessoas jurídicas de direito privado e a fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários CVM direitos originados de créditos presentes e futuros:
 - I oriundos da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais Codemig;
- II decorrentes dos direitos econômicos a que o Estado de Minas Gerais faz jus em relação às ações de emissão da Codemig, inclusive dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outras distribuições devidas ao Estado de Minas Gerais.
 - Art. 2º A cessão dos direitos creditórios autorizada nos termos desta lei deverá:
- I limitar-se aos direitos creditórios de titularidade do Estado de Minas Gerais oriundos da Codemig que vierem a ser devidos ou de qualquer outra forma se materializarem entre a data da celebração dos instrumentos relativos à respectiva cessão de que trata o art. 1º ao dia 31 de dezembro de 2032;
 - II realizar-se mediante operação em caráter definitivo, na forma da legislação e regulamentação aplicáveis;
- III isentar o Estado de Minas Gerais de responsabilidade, coobrigação, compromisso financeiro ou dívida relativos à solvência dos direitos creditórios de que trata o art. 1º, bem como à solvência dos respectivos devedores.
- Art. 3º A receita decorrente da cessão de que trata esta lei poderá ser utilizada, seja no todo ou em parte, para compensar déficits de regime próprio de previdência do Estado de Minas Gerais.
 - Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

MENSAGEM Nº 48/2019

Belo Horizonte, 9 de outubro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,



Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para dar conhecimento ao Povo de Minas Gerais, projeto de lei que autoriza o Estado a aderir ao Regime de Recuperação Fiscal – RRF – previsto na Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017.

Este projeto de lei autoriza o Poder Executivo a solicitar a adesão do Estado de Minas Gerais ao RRF por meio de um Plano de Recuperação Fiscal, em que serão especificadas as medidas de ajustes, os impactos e prazos para sua implementação.

As informações que constam desta mensagem estão respaldadas em dados fornecidos pelas secretarias e órgãos do Estado – especialmente os da Secretaria de Estado de Fazenda e da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão –, bem como da Secretaria do Tesouro Nacional – STN. Com estas palavras iniciais, passo, em seguida, à explicação dos motivos fáticos e jurídicos que me fazem apresentar a esta Casa do Povo Mineiro o presente projeto de lei.

Nos últimos anos, houve um agravamento da crise fiscal em Minas Gerais. Em razão da crise, tem-se constatado o comprometimento do funcionamento das instituições estaduais e a deterioração da qualidade dos serviços públicos essenciais prestados à população, como saúde, educação e segurança. Ademais, o desequilíbrio na gestão das contas públicas do Estado veio acompanhado de forte recessão na economia brasileira e mineira, a partir do segundo trimestre de 2014, com pioras consecutivas nos anos de 2015 e 2016.

A análise dos resultados orçamentários do Estado evidencia o crescimento do desequilíbrio fiscal nos últimos cinco anos, resultado de uma trajetória de aumento das despesas em descompasso com o das receitas. Entre 2014 e 2018, o crescimento total das despesas do Governo do Estado de Minas Gerais, compreendendo os três Poderes, alcançou 36,4%, enquanto o das receitas foi de 25,1%, perfazendo, portanto, uma diferença negativa na ordem de 11,3%.

Além da mais acentuada e prolongada recessão econômica – que gerou enorme perda de arrecadação –, outros fatores deram causa ao desequilíbrio financeiro do Estado. Dentre eles, destacam-se o aumento descontrolado das despesas com pessoal, a expressiva ampliação dos restos a pagar e o significativo endividamento por operações de crédito que foram incentivadas pelo Governo Federal, como instrumento de política econômica.

Nesse cômputo, a despesa com pessoal foi significativa, já que houve um aumento da ordem de 40,1% no período, com destaque para o gasto com inativos. O incremento da despesa de pessoal, especialmente caracterizada por ser obrigatória e com pouca possibilidade de redução, demonstra o desarranjo estrutural nas contas do Estado.

Concomitantemente, houve ampliação considerável do passivo contábil, fiscal e orçamentário de curto prazo. Ressalta-se que, para financiar o déficit, o Estado passou a atrasar o pagamento de seus compromissos, causando o sucessivo aumento de inscrições em restos a pagar, totalizando o montante de R\$28,2 bilhões em janeiro de 2019. Esse dado evidencia o caos no Estado, na medida em que os fornecedores de serviços e bens em áreas primordiais – como saúde, educação e segurança – deixaram de receber a contraprestação devida. Essa situação de inadimplência torna extremamente escassa e exponencialmente onerosa a oferta de bens e serviços para a Administração Pública. Segundo a Secretaria do Tesouro Nacional, a condição financeira de Minas Gerais é a mais grave entre os Estados-membros da Federação, com 50% da receita corrente líquida – RCL – de 2018 comprometida com restos a pagar, seguida do Rio de Janeiro, com 32%, e Mato Grosso, com 28%, em uma média nacional de 12%.

Além do grave desequilíbrio na despesa de pessoal e do aumento exponencial dos restos a pagar, o Estado já se encontrava, ao término de 2018, em situação de elevado endividamento, com percentual sobre a Receita Corrente Líquida de 189%, sendo de 200% o limite fixado no inciso I do art. 3º da Resolução nº 40, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal. Com esse alto nível de endividamento e com forte tendência de ampliação, caso não sejam adotadas medidas correcionais que demandam alterações legislativas, o pagamento do serviço da dívida continuará a impactar de forma relevante o caixa do Tesouro Estadual, com destaque para operações de crédito contratadas com variação cambial, prejudicando ainda mais, e de modo progressivo, a já fragilizada situação financeira de Minas Gerais.



O exercício de 2018 marcou o ápice da crise fiscal mineira quando o Governo também deixou de efetuar os repasses constitucionais obrigatórios de recursos para municípios, incluindo os decorrentes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – *Fundeb* e ainda deixou de honrar o pagamento do serviço da dívida pública com a União, que só não gerou efeitos mais graves como o bloqueio das receitas do Estado e o colapso das contas públicas em razão de liminares concedidas pelo Supremo Tribunal Federal – STF. Outro fato relevante ocorrido em 2018 foi a incapacidade do Estado cumprir a vinculação constitucional de recursos destinados à saúde e à educação, deixando de aportar, respectivamente, R\$940 milhões e R\$1,5 bilhão nestas áreas prioritárias. Portanto, o montante da dívida alcançou R\$34,5 bilhões em 31 de dezembro de 2018, sendo R\$28,2 bilhões em restos a pagar.

Adicionalmente, os servidores públicos têm sofrido muito com o desajuste fiscal do Estado. Como é de conhecimento público, desde fevereiro de 2016, seus vencimentos vêm sendo pagos em parcelas e, até recentemente, em datas e valores incertos, o que gerava enorme desconforto e insegurança jurídico-financeira. Salienta-se que o atraso no pagamento do 13º salário do ano de 2018 seria de total responsabilidade da gestão anterior. Mas, ressalto que o atual Governo tem obedecido a escala de pagamentos e reduziu a duas as parcelas, o que confere certa previsibilidade no cotidiano de cada servidor e com grande esforço, conseguirá finalizar, neste mês de outubro, o pagamento integral do 13º de 2018 devido aos servidores. Essa postura reflete a seriedade administrativa e o reconhecimento da importância dos servidores para o Governo, mesmo diante da situação de insolvência e de iliquidez.

Mas, segundo o marco regulatório da responsabilidade fiscal – Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) –, os dados apurados em 2018 demonstram que somente no âmbito do Poder Executivo houve a extrapolação do limite máximo com gastos com pessoal em aproximadamente 17,65%, o que representou uma despesa anual de R\$9,9 bilhões acima do legalmente permitido.

Os dados demonstram, portanto, que o desequilíbrio fiscal do Estado é mesmo estrutural. O gasto com pessoal é o que mais pressiona as contas públicas. Nele, está inserida a despesa para cobrir o déficit da previdência dos servidores e pensionistas. Para esse ano, o Tesouro Estadual terá que desembolsar cerca de R\$18,7 bilhões para pagar o déficit previdenciário, que está em ritmo de crescimento progressivo e sem controle.

Em decorrência do quadro descrito, hoje, o Estado se submete a várias restrições impostas pela LRF por ultrapassar o limite de 60% de gastos com pessoal sobre a receita corrente líquida. Tal enquadramento significa que, enquanto o Estado estiver acima do limite da LRF, estará sujeito a um conjunto de restrições legais, sob pena de responsabilização dos gestores. Entre tais impedimentos estão: a) concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil; b) criação de cargo, emprego ou função; c) alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; d) provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; e) contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição da República Federativa do Brasil e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias; f) receber transferências voluntárias; g) obter garantia, direta ou indireta, de outro ente da Federação; h) contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Percebe-se que, na situação atual, o Estado queda quase impotente na administração da grave crise: de um lado, tomado por dívidas de curto prazo e impagáveis com seus próprios meios, o Estado está impossibilitado de responder, a contento, as necessidades imperiosas de políticas públicas essenciais; por outro lado, as ações de saneamento financeiro que se revelam impositivas e urgentes pressupõem a adoção de medidas políticas e legislativas muito austeras e com eficácia de médio e longo prazos. Por último,



financiamentos e empréstimos que poderiam atenuar os fatores acima descritos e propiciar um contexto menos severo de transição, também estão proibidos ao Estado pela mesma LRF.

Assim, mantidas as premissas do atual cenário administrativo – financeiro – sem a adoção, portanto, de medidas de ajuste estrutural –, a projeção indica que a diferença entre a totalidade das receitas e das despesas, que em 2018 resultou num déficit de R\$10,2 bilhões, acumularia um saldo negativo de R\$110 bilhões, no período de 2019-2025.

É também preocupante a perspectiva de pagamento do serviço da dívida, que ora se encontra suspenso por decisão liminar do STF. Acentuo que o serviço da dívida é fator determinante para o resultado do déficit fiscal acima indicado. Entretanto, se o Estado vier a aderir ao Regime, a exigibilidade do pagamento da dívida ficará suspensa durante a sua vigência, retornando posteriormente, mas de forma gradual, em caso de prorrogação do Regime.

Os dados evidenciam uma realidade que precisa ser compreendida pela sociedade e pelas instituições mineiras: a crise financeira é estrutural, e não apenas conjuntural. Por conseguinte, ainda que se venha a excluir o valor da dívida da composição dos gastos atualmente existentes, o equilíbrio fiscal entre despesas e receitas não será obtido se mantido o presente contexto. O déficit crescente entre despesas e receitas indica que uma solução provisória, mesmo que momentaneamente impactante, não será suficiente para corrigir o desequilíbrio.

É importante que se registre que dezesseis Estados e o Distrito Federal já perderam a possibilidade de ter a União como garantidora na tomada de empréstimos. Outros Estados estão arriscados também a perder tal prerrogativa, conforme consta do Boletim de Finanças dos Entes Subnacionais, editado pelo Tesouro Nacional de 2019. Ademais, o próprio Tesouro Nacional classifica os entes federados em quatro categorias de acordo com a capacidade de endividamento. Somente o Espírito Santo tem nota A. Nove Estados possuem nota B, incluindo São Paulo. E três Estados – Minas Gerais, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul – têm nota D.

A precaríssima realidade orçamentária do Estado – em um ambiente de crise fiscal nacional e de baixa atratividade de receitas e investimentos no mercado internacional – reduz substancialmente as alternativas de elaboração e implementação de políticas socioeconômicas de desenvolvimento que, em curto e médio prazos, possam resultar em equilíbrio e robustez financeira com sustentabilidade. Ademais, a alta carga tributária já imposta à sociedade e à iniciativa privada mineiras inviabiliza o aumento de tributos como instrumento de ajuste fiscal.

Observo, entretanto, que é prioridade do Governo a permanente atração de investimentos. Como tem sido registrado na mídia, ao longo de todo o ano de 2019, Minas Gerais tem tido projeção nacional no aumento da oferta de empregos e na atração de novos investimentos em todos os setores da economia, se comparado aos demais Estados da Federação. Mas os eventuais benefícios fiscais dessa política pública são de médio e longo prazos. Logo, o ajuste fiscal terá maior repercussão no equilíbrio das despesas públicas do que no aumento real da receita. Constata-se que, apesar de todos os esforços que têm sido realizados pelo Poder Executivo, não se pode esperar resultados significativos de aumento da receita estadual, posto que seu crescimento tem acompanhado a acanhada evolução do Produto Interno Bruto – PIB do Estado e da Federação.

Reitero que o Governo, em consonância com as presidências e lideranças dos demais Poderes do Estado, empreenderá todos os esforços políticos e jurídicos para obter a compensação financeira decorrente da "Lei Kandir". Porém, como é de conhecimento de todos, é imprevisível o montante real da compensação bem como o tempo e o modo contábil de sua implementação, além da dependência de decisões do STF e dos Poderes Legislativo e Executivo federais. De qualquer modo, quando liberados, tais recursos serão importantes para reduzir o tempo da recuperação fiscal do Estado, ou minimizar seus efeitos, posto que a atual extensão e urgência da crise revelam-se estruturais e com consequências dramáticas de curto prazo, caso nada seja feito nesse sentido. Logo, ainda que o Estado venha a receber valores provenientes da compensação, a Administração Pública não pode se eximir de realizar ajustes estruturais em suas finanças.



Para que se possa demonstrar o alcance das medidas necessárias para que as finanças públicas do Estado voltem a se reequilibrar, informo que a despesa com pessoal é a que mais causa preocupação. A respeito, verifica-se que o excessivo desacordo da situação do Estado com as diretrizes da LRF demandaria, em termos atuais, um corte imediato de 46% de gastos com os servidores ativos. A outra opção seria o acréscimo instantâneo de R\$20,3 bilhões na receita corrente líquida, o que equivaleria a um aumento de 66% no valor projetado do ICMS para 2019. Por óbvio, as duas medidas são inexequíveis.

Nessa linha, uma solução viável é a adoção sistêmica de medidas de ajustes estruturais no tratamento do gasto público. Atesto, sob essa perspectiva, que o Governo, em total parceria com a Assembleia Legislativa, vem se empenhado, em Brasília, para que a reforma previdenciária seja extensível aos Estados e Municípios. Portanto, destaco que o RRF se apresenta como um importante instrumento disponibilizado pelo Governo Federal para orientar a efetivação de alguns desses ajustes mais adequados e urgentes. A adesão ao Regime permite a suspensão do pagamento da dívida no período de sua vigência, conforme já dito, além de possibilitar que o Estado tenha acesso a crédito no mercado. Esses dois efeitos da adesão conferem algum alento e estímulo ao Estado e até permitem a adoção de políticas públicas que possam fortalecer a economia estadual e gerar novas receitas públicas.

Há que se esclarecer que o RRF de que trata a Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, oferece instrumentos jurídicos e de gestão que direcionam o Estado no processo de ajustamento das contas públicas, ao final de sua vigência. Para tanto, o Regime demanda a implementação de medidas emergenciais e de reformas institucionais. Contudo, é preciso informar que a recuperação fiscal do Estado exigirá anos de disciplina e austeridade na gestão pública.

Por outro lado, a alternativa política de não adesão ao Regime implica em contar apenas com os esforços internos de contenção de despesas. Porém, a experiência recente demonstra que as reduções de despesas que podem ser feitas por meras medidas administrativas são de alcance irrelevante em relação à dimensão do problema. Acrescentar às medidas administrativas as alterações legislativas necessárias e pertinentes — por exemplo, as de pessoal, as previdenciárias e a venda de ativos — tornariam o conjunto de ações muito próximo ao da adesão ao Regime, mas sem as suas vantagens, como a suspensão do pagamento da dívida no período de sua vigência e a possibilidade de acesso a crédito no mercado.

Reitero que o Governo iniciou sua gestão pautado, dentre outros, pelos compromissos de não aumentar a carga tributária no Estado, de regularizar a situação dos repasses constitucionais aos Municípios, de normalizar o pagamento da remuneração dos servidores estaduais e de honrar as obrigações com os prestadores de serviços e os fornecedores de bens ao Estado.

Nessa conjuntura, o Poder Executivo tem envidado esforços para aumentar a arrecadação como resultado de políticas públicas de estímulo à atração de investimentos para o Estado. Concomitantemente, o Governo tem adotado medidas de austeridade no gerenciamento dos gastos públicos. Entretanto, há o risco iminente de aumento de despesas com o pagamento do serviço da dívida – suspenso apenas por força de liminar –, acrescida de encargos por inadimplência contratual.

Assim, diante do contexto de grave crise financeira aqui exposto e do enquadramento legal e gerencial necessário e urgente para o seu enfrentamento, o Poder Executivo entende que a alternativa que melhor responde ao interesse público do Estado e à sociedade de Minas Gerais é a adesão ao RRF instituído pela Lei Complementar Federal nº 159, de 2017.

Informo que, para aderir ao Regime, é necessário que o Estado apresente à União um Plano de Recuperação Fiscal. O Plano é constituído por um conjunto de normas legisladas que instrumentalizam medidas de ajustes rigorosamente descritas no art. 2º da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017. O atendimento a tais exigências não dispensa a adoção, pelo Estado, de medidas adicionais que viabilizem o alcance do equilíbrio das contas públicas.

Esclareço que o fato do Estado atender os requisitos de habilitação para aderir ao Regime demonstra situação de crise fiscal extrema, já que tais condicionantes, por serem cumulativas, caracterizam insolvência financeira, quais sejam: a) receita corrente líquida – RCL menor que a dívida consolidada no exercício anterior ao pedido de adesão (no caso, RCL de R\$56,34 bilhões e dívida consolidada de R\$113,81 bilhões); b) despesas liquidadas com pessoal, incluídos juros e amortizações, que representem, no mínimo,



70% da RCL do exercício anterior ao pedido de adesão (no caso, despesa liquidada em R\$49,37 bilhões, e RCL de R\$56,34 bilhões); e c) valor total de obrigações contraídas maior que as disponibilidades de caixa e equivalentes de caixa de recursos sem vinculação (no caso, obrigações financeiras de R\$8,10 bilhões e disponibilidade bruta de caixa de R\$1,36 bilhão).

Como dito, a adesão ao Regime, nos termos da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, representa um primeiro movimento no sentido de se ajustar o desequilíbrio estrutural das contas do Estado, com a vantagem de se suspender tanto o pagamento da dívida administrada pela União quanto a execução de contragarantias pelo prazo de vigência do Regime, e com o posterior retorno gradual dos respectivos pagamentos. A adesão também torna inexigíveis, em face do Estado, algumas restrições previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal por extrapolação do limite de gastos com pessoal. Ao ter o Plano de Recuperação Fiscal homologado pelo Governo Federal, o Estado fica habilitado a realizar contratação de operações de crédito com finalidade prédefinida, com garantia da União, o que atualmente é vedado.

A título ilustrativo, com a homologação do Plano, o Estado economizará R\$6,17 bilhões como consequência da inexigibilidade de encargos financeiros por inadimplemento do serviço da dívida, no período de 2019 a 2021. Reitero que a suspensão do pagamento da dívida respaldada apenas nas liminares concedidas pelo STF não impede a incidência dos encargos financeiros por inadimplemento.

Deve ser ressaltado que as tutelas de urgência concedidas pelo STF – e que determinam que a União se abstenha de bloquear recursos pertencentes ao Estado a título de execução de contragarantias em contratos de financiamento, dentre outras medidas –, assentam-se, em parte, na perspectiva de acordo entre a União e o Estado de Minas Gerais, a ser instrumentalizado pelo RRF. Por conseguinte, se essas liminares não se mantiverem, o Estado terá de pagar, imediatamente, os valores já vencidos, acrescidos de correção monetária e incidência de encargos por inadimplemento.

Nesses termos, este projeto de lei busca a autorização legislativa para adesão ao Regime de Recuperação Fiscal prevista na Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, e atender a algumas das medidas desta norma: a primeira das medidas diz respeito à autorização para redução dos incentivos ou benefícios de natureza tributária dos quais decorram renúncias de receitas, com as exceções indicadas (art. 2°, § 1°, inc. III, da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017); a segunda medida, contida no inciso VI daquele dispositivo legal, refere-se à vedação de saques em contas de depósitos judiciais, com a ressalva da Lei Complementar Federal nº 151, de 5 de agosto de 2015; a terceira medida, prevista no inciso VII do dispositivo acima mencionado, concerne a autorização para realização de leilões de pagamento, de modo a se estabelecer prioridade na quitação de obrigações inscritas em restos a pagar ou inadimplidas; e a quarta medida visa autorizar o Poder Executivo a celebrar termos aditivos aos contratos renegociados com a União, de maneira a adequar os contratos de operações de crédito atualmente vigentes ao regramento da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017.

Cabe, neste ponto da mensagem, enaltecer trecho do discurso arguto de Vossa Excelência, quando de sua posse na Presidência da Assembleia, publicado no Diário do Legislativo de 5 de fevereiro de 2019:

"A investidura na presidência da Assembleia demanda não apenas a obrigação de realizar uma gestão administrativa qualificada, austera, proba e transparente. Tempos revoltos nos obrigam, mais do que nunca, a ser ágeis nos processos e a fazer mais com menos – e de tudo um muito – para entregar os serviços públicos na dimensão e na qualidade esperadas pela população.

Os desafios de Minas são sérios e são muitos. Se é certo que não haverá solução fácil e indolor, também é certo que não haverá solução adequada fora do crivo do Parlamento. As atividades legislativas são a salvaguarda da soberania popular. Não existe regime democrático sem parlamento, verdadeira frente de resistência para fazer valer a vontade da população.

(...) Nossos concidadãos podem estar certos de que seus representantes não faltarão ao chamamento para discutir, aperfeiçoar e votar medidas legislativas que possibilitem imprimir um novo ciclo de prosperidade no Estado, com a celebração de suas riquezas e o resgate do protagonismo econômico e político no restante do País. Quanto maior o desafío, maior a necessidade de



sermos persistentes e criativos. Precisamos vencer a ameaça insensata do pessimismo, acautelarmo-nos dos falsos profetas e suas previsões distópicas nas quais o desalento dá o tom sombrio de um futuro onde ninguém gostaria de viver."

E é com a sincera expectativa de cooperação, corresponsabilidade e auxílio em prol do bem-estar dos nossos concidadãos que requeiro a compreensão dos líderes partidários dessa Casa e a atenção das Senhoras e dos Senhores parlamentares na tentativa de, em parceria, resgatarmos a dignidade financeira do nosso amado Estado e reafirmarmos seu histórico protagonismo no cenário nacional.

O tempo se encarregará de registrar nossa luta. Se haveremos de acertar ou não, não temos como saber, mas ninguém poderá nos acusar de não termos tentado nos limites extremos de nossas possibilidades e capacidades. Mas, se não fizermos, em parceria, o que o dever de nossas funções nos demanda perante o Povo de Minas Gerais, aqueles que vierem a nos suceder no Parlamento e no Poder Executivo estarão em situação devastadora no curto prazo, e o resgate da integridade financeira do Estado exigirá maior sacrifício da sociedade e dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas. Portanto, precisamos, neste grave momento, superar eventuais dissidências para encontrarmos, juntos, as soluções possíveis e viáveis.

Como legítimos representantes do Povo da Inconfidência – todos nós eleitos pelo sufrágio democrático – somos corresponsáveis, perante esse mesmo Povo, por encontrarmos soluções factíveis, mesmo que dolorosas, no real enfrentamento de nossos graves problemas financeiros, herdados de um passado recente. O que não podemos é invocar o direito de iludir a sociedade com respostas fáceis e inconsequentes ou inexequíveis no horizonte próximo. Enfim, fomos todos eleitos por nossos concidadãos para uma finalidade: reconstruir Minas Gerais para voltarmos a ter um Estado que seja capaz de prestar, com qualidade, os serviços públicos essenciais ao Povo e de viabilizar o desenvolvimento econômico sustentável, com respeito e dignidade dos servidores públicos ativos e inativos e dos pensionistas.

Em suma, tempos difíceis exigem dos representantes do Povo decisões corajosas e consequentes. Para isso, recebemos um mandato político e responsável. Nesse cenário, somos Todos por Minas.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o projeto de lei.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossa Excelência e à Assembleia Legislativa.

Romeu Zema Neto, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 1.202/2019

Autoriza o Estado, por meio do Poder Executivo, a aderir ao Regime de Recuperação Fiscal e dá outras providências.

- Art. 1º Fica o Estado, por meio do Poder Executivo, autorizado a aderir ao Regime de Recuperação Fiscal de que trata a Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017.
- § 1º O Regime de Recuperação Fiscal terá vigência de trinta e seis meses, admitida uma prorrogação por igual período, se necessário.
- § 2º O início da vigência do Regime de Recuperação Fiscal se dará com a homologação do Plano de Recuperação Fiscal pelo Presidente da República, atendidos os requisitos estabelecidos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017.
- Art. 2º O Plano de Recuperação Fiscal, no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal, tem como objetivo corrigir os desvios que afetaram o equilíbrio das contas públicas estaduais, mediante implementação das medidas emergenciais e das reformas institucionais nele especificadas.
 - Art. 3º O Plano de Recuperação Fiscal será composto:



- I por legislação de iniciativa do Poder Executivo, em observância ao disposto no § 1º do art. 2º da Lei Complementar
 Federal nº 159, de 2017;
 - II por diagnóstico em que se reconhece a situação de desequilíbrio financeiro;
 - III pelo detalhamento das medidas de ajuste, com os impactos esperados e prazos para a sua adoção.
- Art. 4º O Plano de Recuperação Fiscal, elaborado pelo Poder Executivo, envolve ação planejada, coordenada e transparente de todos os Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas do Estado, dos órgãos, das entidades e dos fundos estaduais.
 - Art. 5º O Plano de Recuperação Fiscal observará os seguintes princípios:
 - I sustentabilidade econômico-financeira;
 - II equidade intergeracional;
 - III transparência das contas públicas;
 - IV confiança nas demonstrações financeiras;
 - V celeridade das decisões:
 - VI solidariedade entre os Poderes e os órgãos da Administração Pública.
- Art. 6° Fica vedada a realização de saques em contas de depósitos judiciais, ressalvados aqueles permitidos pela Lei Complementar Federal nº 151, de 5 agosto de 2015, enquanto não houver a recomposição do saldo mínimo do fundo de reserva, de modo a assegurar o exato cumprimento do disposto na referida lei complementar federal.
- Art. 7º Fica autorizada a realização de leilões de pagamento, nos quais será adotado o critério de julgamento por maior desconto, para fins de prioridade na quitação de obrigações inscritas em restos a pagar ou inadimplidas.
- Parágrafo único O conjunto de dívidas a ser submetido aos leilões de pagamento de que trata este artigo e a frequência dos leilões serão definidos no Plano Recuperação Fiscal.
- Art. 8° Fica autorizada a redução dos incentivos ou benefícios de natureza tributária dos quais decorram renúncias de receitas instituídos por lei estadual, no percentual mínimo de dez por cento ao ano, ressalvados aqueles concedidos por prazo certo e em função de determinadas condições e aqueles instituídos na forma estabelecida pela alínea "g" do inciso XII do § 2° do art. 155 da Constituição da República Federativa do Brasil.
- Art. 9° Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termos aditivos aos contratos renegociados com a União com base no § 6° do art. 9° da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017.
- § 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir nos termos aditivos a que se refere o caput cláusula que disponha sobre as consequências da extinção do Regime de Recuperação Fiscal, nos termos do § 2º do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, com o retorno das condições contratuais das dívidas vigentes antes da renegociação e do recálculo do passivo do Estado com a aplicação dos encargos financeiros de inadimplemento.
- § 2º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer em contragarantia à União as receitas de que trata o art. 155 e os recursos de que tratam o art. 157, bem como a alínea "a" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159, todos da Constituição da República Federativa do Brasil.
 - Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Finanaceira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.



MENSAGEM Nº 49/2019

Belo Horizonte, 9 de outubro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para dar conhecimento ao Povo de Minas Gerais, projeto de lei que autoriza a privatização e outras formas de desestatização da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG.

O objetivo do projeto de lei é autorizar o Estado a implementar medida exigida pelo inciso I do § 1º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017, de modo a poder pleitear seu ingresso no Regime de Recuperação Fiscal – RRF. O dispositivo referido determina que, para aderir ao RRF, o Estado deve estar autorizado a privatizar empresas como uma das formas de se alcançar o equilíbrio das contas públicas ao final da vigência do Regime. Tal medida deve constar no Plano de Recuperação Fiscal a ser apresentado pelo Estado no ato de solicitação de adesão ao RRF.

Saliento que os fundamentos fáticos e jurídicos que justificam a solicitação de adesão do Estado ao RRF foram minuciosamente apresentados na Mensagem nº 48, de 9 de outubro de 2019, de minha autoria. Assim, este projeto de lei, uma vez aprovado, integrará o conjunto harmônico de normas e de atos jurídicos determinados pela referida lei complementar federal.

Ademais, a autorização legislativa se faz necessária conforme previsão dos incisos II e IV do § 4º do art. 14 da Constituição do Estado. O primeiro dispositivo estabelece que depende de lei específica a autorização para instituir, cindir e extinguir sociedade de economia mista e para alienar ações que garantam o controle dessa entidade pelo Estado. O segundo, por sua vez, determina da mesma forma que depende de lei específica a alienação de ações que garantam, nas empresas públicas e sociedades de economia mista, o controle pelo Estado.

Por fim, considerando a grave situação fiscal em que o Estado se encontra, a medida é necessária e essencial para assegurar a continuidade da implementação de políticas públicas.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o projeto de lei.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossa Excelência e à Assembleia Legislativa.

Romeu Zema Neto, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 1.203/2019

Autoriza a privatização e outras formas de desestatização da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a promover a privatização e outras formas de desestatização da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig –, observado o disposto no § 4º do art. 14 da Constituição do Estado.

Parágrafo único – A desestatização a que se refere o caput será efetivada pelas modalidades de privatização, delegação, desinvestimentos ou parcerias, mediante:

I – alienação de ações que garantam o controle acionário;

II – abertura de capital;

III – aumento de capital com renúncia ou cessão, total ou parcial, de direitos de subscrição;

IV – alienação, arrendamento, locação, comodato ou cessão de bens e instalações;

V – dissolução ou desativação parcial de seus empreendimentos, com a possibilidade de alienação de ativos;



VI – extinção ou cisão;

VII – concessão, parceria público-privada, permissão ou autorização de serviços públicos;

VIII – outros institutos legais que se fizerem necessários.

Art. 2º – Fica autorizada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio da Codemig para pagamento do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos estaduais.

Art. 3º – Na alienação de ações que transferir o controle acionário, fica a sociedade empresária obrigada a cumprir as metas de qualidade de serviço e de atendimento aos objetivos sociais que inspiraram a sua constituição, observado o disposto no § 16 do art. 14 da Constituição do Estado.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do § 5º art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno, e do § 15 do art. 14 da Constituição do Estado.

MENSAGEM Nº 50/2019

Belo Horizonte, 9 de outubro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para dar conhecimento ao Povo de Minas Gerais, projeto de lei que dispõe sobre a cessão de direitos creditórios de titularidade do Estado de Minas Gerais relacionados com a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG.

O projeto de lei trata da cessão de direitos de titularidade do Estado de Minas Gerais originados de créditos presentes e futuros oriundos da CODEMIG e também decorrentes dos direitos econômicos a que o Estado de Minas Gerais faz jus em relação às ações de emissão da CODEMIG, inclusive dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outras distribuições devidas ao Estado.

A operação a que se refere o projeto de lei permitirá uma melhora considerável na gestão do fluxo de caixa, sendo fundamental para garantir o pagamento integral do 13º salário de 2019 do funcionalismo público. Ademais, a melhora do fluxo de caixa auxiliará no cumprimento de importantes obrigações como a manutenção dos repasses constitucionais aos municípios e parte de valores em atraso, bem como o pagamento regular de salários do funcionalismo, no mês de competência.

Ressalto que a cessão de direitos creditórios de que trata o referido projeto de lei está em sintonia com os princípios constitucionais da eficiência e da economicidade afetos à Administração Pública, na medida em que a operação será proveitosa ao Estado, propiciando a obtenção dos melhores resultados possíveis, com as melhores condições econômicas.

Por fim, considerando a grave situação fiscal em que o Estado se encontra, a medida é necessária e essencial para assegurar a continuidade da implementação de políticas públicas.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o projeto de lei.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossa Excelência e à Assembleia Legislativa.

Romeu Zema Neto, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 1.205/2019

Dispõe sobre a cessão de direitos creditórios de titularidade do Estado de Minas Gerais relacionados com a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig.



- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder onerosamente a pessoas jurídicas de direito privado e a fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários CVM direitos originados de créditos presentes e futuros:
 - I oriundos da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais Codemig;
- II decorrentes dos direitos econômicos a que o Estado de Minas Gerais faz jus em relação às ações de emissão da Codemig, inclusive dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outras distribuições devidas ao Estado de Minas Gerais.
 - Art. 2º A cessão dos direitos creditórios autorizada nos termos desta lei deverá:
- I limitar-se aos direitos creditórios de titularidade do Estado de Minas Gerais oriundos da Codemig que vierem a ser devidos ou de qualquer outra forma se materializarem entre a data da celebração dos instrumentos relativos à respectiva cessão de que trata o art. 1º ao dia 31 de dezembro de 2032;
 - II realizar-se mediante operação em caráter definitivo, na forma da legislação e regulamentação aplicáveis;
- III isentar o Estado de Minas Gerais de responsabilidade, coobrigação, compromisso financeiro ou dívida relativos à solvência dos direitos creditórios de que trata o art. 1°, bem como à solvência dos respectivos devedores.
- Art. 3º A receita decorrente da cessão de que trata esta lei poderá ser utilizada, seja no todo ou em parte, para compensar déficits de Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Minas Gerais.
 - Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

MENSAGEM Nº 51/2019

Belo Horizonte, 9 de outubro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Nos termos da alínea "b" do inciso XXIII do art. 62 e do inciso III do art. 90 da Constituição do Estado, submeto à apreciação dessa egrégia Assembleia os seguintes nomes para compor o Conselho Estadual de Educação:

- I indicações de livre escolha do Governador, nos termos do inciso I do art. 3º da Lei Delegada nº 31, de 28 de agosto de 1985:
 - a) Câmara de Educação Básica Ensino Fundamental:
 - 1 Rita de Cássia de Freitas Coelho;
 - b) Câmara de Educação Básica Ensino Médio:
 - 1 Laís Garcia de Lacerda;
 - 2 Ivonice Maria da Rocha;
 - 3 Eliane Cristina Cabral Turra;
 - c) Câmara de Educação Superior:
 - 1 Andréa Cristina Dungas Santos;
 - 2 Emerson Luiz de Castro;
- II indicações das entidades da sociedade civil, nos termos da alínea "c" do inciso II do art. 3º da Lei Delegada nº 31, de 1985:
 - a) Câmara de Educação Básica Ensino Fundamental:



- 1 Lina Kátia Mesquita de Oliveira (recondução);
- 2 Viviane Gomes de Matos;
- b) Câmara de Educação Superior Ensino Médio:
- 1 Maria Conceição Caldeira de Oliveira;
- 2 Juliana de Carvalho Moreira:
- c) Câmara de Educação Superior:
- 1 João dos Reis Canela.

As escolhas acima mencionadas tiveram respaldo na vida acadêmica e profissional dos indicados, cujos currículos acompanham esta mensagem.

Ressalta-se que, nos termos da legislação, todos são atuantes nas áreas afetas às competências do Conselho Estadual de Educação, detentores de notório saber e experiência em matéria de educação.

Nesse contexto, a indicação respeita o art. 3º da Lei Delegada nº 31, de 1985, preservando, na composição do Conselho, a paridade entre os membros representantes da Universidade do Estado de Minas Gerais, da Universidade Estadual de Montes Claros, das entidades da sociedade civil e os membros livremente indicados pelo Chefe do Executivo.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossa Excelência e à Assembleia Legislativa.

Romeu Zema Neto, Governador do Estado.

INDICAÇÃO Nº 1/2019

Indicação de Rita de Cássia de Freitas Coelho para compor Conselho Estadual de Educação.

– À Comissão Especial.

INDICAÇÃO Nº 2/2019

Indicação de Laís Garcia de Lacerda para compor o Conselho Estadual de Educação.

– À Comissão Especial.

INDICAÇÃO Nº 3/2019

Indicação de Ivonice Maria da Rocha para compor o Conselho Estadual de Educação.

- À Comissão Especial.

INDICAÇÃO Nº 4/2019

Indicação de Eliane Cristina Cabral Turra para compor o Conselho Estadual de Educação.

– À Comissão Especial.

INDICAÇÃO Nº 5/2019

Indicação de Andréa Cristina Dungas Santos para compor o Conselho Estadual de Educação.

– À Comissão Especial.

INDICAÇÃO Nº 6/2019

Indicação de Emerson Luiz de Castro para compor o Conselho Estadual de Educação.



- À Comissão Especial.

INDICAÇÃO Nº 7/2019

Indicação de Lina Kátia Mesquita de Oliveira para compor o Conselho Estadual de Educação.

– À Comissão Especial.

INDICAÇÃO Nº 8/2019

Indicação de Viviane Gomes de Matos para compor o Conselho Estadual de Educação.

- À Comissão de Especial.

INDICAÇÃO Nº 9/2019

Indicação de Maria Conceição Caldeira de Oliveira para compor o Conselho Estadual de Educação.

– À Comissão Especial.

INDICAÇÃO Nº 10/2019

Indicação de Juliana de Carvalho Moreira para compor o Conselho Estadual de Educação.

– À Comissão Especial.

INDICAÇÃO Nº 11/2019

Indicação de João dos Reis Canela para compor o Conselho Estadual de Educação.

– À Comissão Especial.

OFÍCIO Nº 19/2019

Do Sr. Antônio Sérgio Tonet, procurador-geral de justiça, encaminhando proposta de projeto de lei que visa a dar denominação a edificio destinado ao Ministério Público no Município de Montes Claros. (– À Mesa da Assembleia.)

OFÍCIO Nº 20/2019

Do Sr. Antônio Sérgio Tonet, procurador-geral de justiça, encaminhando proposta de projeto de lei que visa a dar denominação a edificio destinado ao Ministério Público no Município de Belo Horizonte. (– À Mesa da Assembleia.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente – A presidência passa a receber proposições.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.195/2019

Proíbe a pessoa jurídica que tenha sido condenada pela prática de trabalho análogo à escravidão de contratar com a administração pública estadual e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º – Fica proibida de contratar com a administração pública direta e indireta do Estado a pessoa jurídica que tenha condenação pela prática de reduzir alguém a condição análoga a de escravo, com decisão transitada em julgado.

Parágrafo único – A proibição prevista no caput terá duração pelo prazo de cinco anos após a publicação da decisão.

Art. 2° – Fica acrescentado ao art. 2° da Lei nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, o seguinte inciso VI:

"Art. 2º – (...) V – no caso de pessoa jurídica, tenha condenação pela prática de reduzir alguém a condição análoga a de escravo com decisão transitada em julgado".

Art. 3º – Para os efeitos desta lei, considera-se a definição de condição análoga à de escravo prevista no art. 149 do Código Penal.

Art. 4º – A proibição estabelecida no art. 1º não se aplica aos contratos celebrados antes da data de entrada em vigor desta lei, exceto no caso de prorrogação de prazo contratual celebrada após essa data.

Sala das Reuniões, 8 de outubro de 2019.

Deputado Cristiano Silveira, 2º-Vice-Presidente (PT).

Justificação: A legislação brasileira, por meio do conjunto de leis trabalhistas, garante uma série de direitos aos trabalhadores e veda abusos por parte dos empregadores. Não obstante, a Constituição da República consagrou princípios que norteiam toda atividade do poder público brasileiro, tais como o respeito à dignidade da pessoa, o direito à vida e à liberdade, além da proibição de tratamento desumano ou degradante.

Da mesma forma, acordos e convenções internacionais, como a Convenção sobre Abolição do Trabalho Forçado, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que foram ratificados pelo Brasil, têm como objetivo atuar de maneira efetiva contra todas as formas de trabalho que não se adequem ao nosso ordenamento jurídico.

O trabalho análogo à escravidão pode se configurar em diversas situações, caracterizado por fatores degradantes como: trabalho em local inadequado que desobedeça regras de saúde e segurança ocupacional, jornadas exaustivas, trabalho forçado, restrição de liberdade, servidão por dívidas, entre outros. É prática tipificada no art. 149 do Código Penal.

O Ministério Público do Trabalho e outros órgãos de fiscalização trabalham constantemente para autuar empresas que ainda fazem uso de tal expediente, havendo grande esforço institucional para combater essa prática.

Nesse sentido, o Estado de Minas Gerais não pode se furtar em contribuir na luta contra o trabalho análogo à escravidão, sendo necessário pensar mecanismos para inibir e punir o cometimento do crime. Em outras oportunidades, como no projeto de lei recentemente aprovado pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais, que veda a contratação pelo Estado de empresas cujo sócio tenha sido condenado em processos criminais, o Parlamento mineiro mostrou a possibilidade de se usar o poder financeiro do Estado para incentivar boas práticas.

A administração pública precisa funcionar de forma sistêmica e, uma vez que é evidente o objetivo do Estado brasileiro em combater o trabalho análogo à escravidão, Minas Gerais não pode ser conivente com esse crime. É esse o objetivo central do presente projeto de lei, ao vedar a contratação, pelo Estado, de empresas que tenham sido condenadas por esta razão.

 Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Direitos Humanos e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.198/2019

Estabelece a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade para as Pessoas Jurídicas que contratarem com a



Administração pública do Estado, nos casos que especifica e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de implantação do programa de integridade de que trata esta lei para as empresas que celebrarem com a administração pública do Estado de Minas Gerais, em todas as esferas de Poder, contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada cujo prazo seja igual ou superior a cento e oitenta dias nos limites desta lei.
- Art. 2º Aplica-se o disposto nesta lei às sociedades empresárias e às sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, fundações, associações de entidades ou pessoas, bem como a sociedades estrangeiras que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente.
 - Art. 3º A exigência da implantação do programa de integridade de que trata esta lei tem por objetivo:
- I proteger a administração pública de prejuízos financeiros causados por fraude, irregularidade e lesão aos princípios contratuais;
- II garantir a execução dos contratos em conformidade com a lei e com os regulamentos pertinentes a cada atividade contratada;
 - III reduzir os riscos inerentes aos contratos, conferindo mais segurança e transparência à sua consecução;
 - IV obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.
- Art. 4º O programa de integridade de que trata esta lei consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, de políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, no âmbito das pessoas jurídicas a que se refere o art. 2º.
- § 1º O programa de integridade deverá ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e os riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deverá promover a efetividade e o constante aprimoramento do referido programa.
- $\S~2^{o}$ As despesas de implantação do programa de integridade correrão à conta da contratada, sem ressarcimento pelo órgão ou entidade contratante.
- Art. 5° O programa de integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:
- I comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, quando aplicado, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa;
- II padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;
- III padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
 - IV treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;
 - V análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade;
 - VI análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade;



- VII controles internos que assegurem a pronta elaboração e a confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da pessoa jurídica;
- VIII procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tais como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- IX independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento;
- X existência de canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;
 - XI medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;
- XII procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- XIII diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão de terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- XIV verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;
- XV monitoramento contínuo do programa de integridade, visando a seu aperfeiçoamento na prevenção, na detecção e no combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- XVI ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de cursos, palestras, seminários e debates.
- § 1º Na avaliação dos parâmetros de que trata este artigo, são considerados o porte e as especificidades da pessoa jurídica, tais como:
 - I a quantidade de funcionários, empregados e colaboradores;
 - II a complexidade da hierarquia interna e a quantidade de departamentos, diretorias e setores;
 - III a utilização de agentes intermediários como consultores ou representantes comerciais;
 - IV − o setor de mercado em que atua;
 - V as regiões em que atua, direta ou indiretamente;
- VI seu grau de interação com o setor público e o número de autorizações, licenças e permissões governamentais exigidas para suas operações;
 - VII a quantidade e a localização das pessoas jurídicas que integrem o grupo econômico, quando for o caso;
 - VIII sua qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- § 2º Na avaliação de microempresas e empresas de pequeno porte, será atenuada a formalidade na exigência dos parâmetros previstos neste artigo, não se exigindo especificamente os incisos III, IX, XIII e XIV do caput.
- Art. 6° Para fins de avaliação de seu programa de integridade, a pessoa jurídica apresentará relatório de perfil e relatório de conformidade do programa, nos moldes daqueles regulados pela Lei federal nº 12.846, de 2013, ou pela legislação correlata superveniente, no que for aplicável.



- Art. 7º A não implantação do programa de integridade pela contratada importará em multa diária de 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) do valor atualizado do contrato, a ser inscrita em dívida ativa do órgão ou entidade responsável pela aplicação da multa.
- § 1º O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- § 2º A aplicação de multa fica cessada após a comprovação de implementação do programa de integridade, comprovada por certificação de que trata o artigo 10.
 - § 3º A implantação extemporânea do programa de integridade não importará em ressarcimento das multas aplicadas.
- Art. 8° A não implantação do programa de integridade pela contratada constituirá justa causa para rescisão contratual, com incidência cumulativa de cláusula penal e impossibilidade de contratação com a administração pública do Estado pelo período de dois anos ou até que seja comprovada a implantação do programa nos termos desta lei.
- Art. 9° Em caso de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, será mantida a responsabilidade da pessoa jurídica subsistente, que se sub-rogará nos direitos e obrigações de sua antecessora.
- Art. 10 A obrigação de implementação de programas de integridade exigidas por esta lei serão aplicadas às empresas licitantes vencedoras cujo valor do contrato exceda os limites de R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para bens ou serviços e R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para obras e serviços de engenharia.
- § 1º A implantação do programa de integridade será comprovada mediante atestado de autodeclaração emitido pela empresa, que se compromete com os termos da declaração e fica sujeita à rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cíveis e penais.
- § 2° Aos contratos cujo valor sejam superiores à R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a comprovação da implementação do programa de integridade deverá ser mediante certificação da ISO 37001 Sistema de Gestão Antissuborno.
- § 3º Quando houver dúvidas sobre a veracidade das autodeclarações, qualquer cidadão ou empresa poderá questionar a efetividade do programas de integridade à Controladoria-Geral do Município, que deverá aferir a questão e emitir parecer definitivo que resolva o questionamento.
- Art. 11 Nos editais licitatórios e instrumentos contratuais relativos a contratos cujo valor exceda o limite a que se refere o art. 1º, a administração pública do Estado, em todas as esferas de Poder, fará constar a obrigatoriedade do cumprimento do disposto nesta lei.
 - Art. 12 Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de outubro de 2019.

Deputado Alencar da Silveira Jr. (PDT)

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Antonio Carlos Arantes. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 5.227/2018, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.199/2019

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Paula Cândido.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



- Art. 1º Fica desafetado o bem público constituído pelo trecho da Rodovia MG-280, com início no Km 22 e final no Km 23,6, no sentido de Paula Cândido a Viçosa, numa extensão de 1,6 km (um quilômetro e seiscentos metros).
 - Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Paula Cândido, a área de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o caput integrará o perímetro urbano do Município de Paula Cândido e destina-se a extensão territorial urbana.

Art. 3º – O trecho da rodovia objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de outubro de 2019.

Deputada Ione Pinheiro

Justificação: O projeto de lei ao autorizar a doação de imóvel público estadual ao município dá suporte a que a realidade local possa receber do poder local as respostas urbanas que não estão na área de competência do Estado.

O imóvel não deixará de ser público e nem tampouco de continuar a recepcionar transito de pessoas e bens.

As soluções de trânsito e transporte são resultado de ações conjuntas entre as Pessoas Jurídicas Públicas com o olhar voltado para o interesse público.

Sem se descuidar da finalidade o projeto contempla a reversão caso não seja o imóvel utilizado ao fim solicitado.

Assim, submetemos este projeto de lei à apreciação desta Casa Legislativa.

 Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.200/2019

Declara de utilidade pública a Federação Mineira de Lutas Associadas – FMLA –, com sede no Município de Contagem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Federação Mineira de Lutas Associadas – FMLA –, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de outubro de 2019.

Deputado Mário Henrique Caixa

Justificação: A Federação Mineira de Lutas Associadas – FMLA –, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com atuação no município de Contagem.

A entidade tem como escopo a difusão e a prática de lutas em todo o Estado. A Federação busca, entre outros objetivos, promover e organizar campeonatos, simpósios e cursos para o ensinamento das referidas lutas, além de desenvolver a democracia, nacionalidade e interpessoalidade no esporte que dirige.

A sua diretoria é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade, que desenvolvem atividades voluntárias. A entidade atende aos requisitos exigidos pela Lei nº 12.972, de 1998, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública.

Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.



- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.201/2019

Declara de utilidade pública o Joana D'Arc Esporte Clube – JDEC –, com sede no Município de Pedro Leopoldo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Joana D'Arc Esporte Clube - JDEC, com sede no Município de Pedro Leopoldo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de outubro de 2019.

Deputado Mário Henrique Caixa

Justificação: O Joana D'Arc Esporte Clube – JDEC –, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com atuação no município de Pedro Leopoldo.

A entidade tem como objetivo a difusão de atividades sociais, cívico culturais e desportivas, especialmente o futebol, bem como praticar ou competir em todas as modalidades esportivas amadoristas especializadas, inclusive o futebol feminino.

A sua diretoria é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade, que desenvolvem atividades voluntárias. A entidade atende aos requisitos exigidos pela Lei Nº 12.972, de 1998, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública.

Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

 Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 3.133/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja formulado voto de congratulações com a empresa Vinhos Maria Maria por sua inclusão entre as produtoras dos cinco melhores vinhos na categoria uvas syrah, no conceituado *ranking* Wines of Brazil Awards, realizado pelo reconhecido Instituto Brasileiro de Vinhos – Ibravi. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 3.134/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Casa Geraldo por sua inclusão entre as produtoras dos cinco melhores vinhos na categoria uvas syrah, no conceituado *ranking* Wines of Brazil Awards, realizado pelo reconhecido Instituto Brasileiro de Vinhos – Ibravi. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 3.135/2019, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Colégio Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais pelos 70 anos de sua criação e pelo exemplo de instituição educacional que vem se destacando em todos esses anos. (– À Comissão de Educação.)

Comunicações

São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Defesa do Consumidor, de Desenvolvimento
 Econômico, de Segurança Pública e do Trabalho e do deputado Sávio Souza Cruz.



2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente – Não havendo oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

A presidência vai ler Decisão da Presidência proferida pelo presidente desta Casa, deputado Agostinho Patrus (- Lê):

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 79, c/c o art. 81, do Regimento Interno, e considerando:

- a relevância do Assembleia Fiscaliza para o exercício da função fiscalizadora do Poder Legislativo; e
- a realização das reuniões quadrimestrais do Assembleia Fiscaliza no âmbito das comissões, com a consequente alteração do funcionamento regular da Casa nesses períodos;

decide suspender os prazos para emissão de parecer pelas comissões permanentes desta Casa durante a realização dos ciclos do Assembleia Fiscaliza.

Mesa da Assembleia, 9 de outubro de 2019.

Agostinho Patrus, presidente.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência reforma despacho anterior e determina que o Projeto de Lei nº 3.545/2016, da deputada Ione Pinheiro, passe a tramitar em turno único, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, em razão da natureza da matéria. Ficam mantidos a distribuição às Comissões de Justiça e de Cultura e os demais atos processuais praticados até o momento.

Mesa da Assembleia, 10 de outubro de 2019.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência reforma despacho anterior e determina que o Projeto de Lei nº 3.548/2016, da deputada Ione Pinheiro e do deputado Ivair Nogueira, passe a tramitar em turno único, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, em razão da natureza da matéria. Ficam mantidos a distribuição às Comissões de Justiça e de Cultura e os demais atos processuais praticados até o momento.

Mesa da Assembleia, 10 de outubro de 2019.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência, tendo em vista a desanexação do Projeto de Lei nº 1.039/2019, do deputado Coronel Henrique, do Projeto de Lei nº 2.026/2015, do deputado Elismar Prado, encaminha o Projeto de Lei nº 1.039/2019 às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 10 de outubro de 2019.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.



Comunicação da Presidência

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 3.100 a 3.103, 3.105, 3.106, 3.110 e 3.113/2019, da Comissão de Segurança Pública, 3.104/2019, da Comissão dos Direitos da Mulher, e 3.112/2019, da Comissão de Direitos Humanos. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões
- de Defesa do Consumidor aprovação, na 20ª Reunião Ordinária, em 2/10/2019, do Requerimento nº 2.925/2019, do deputado Bruno Engler;
- de Desenvolvimento Econômico aprovação, na 27ª Reunião Ordinária, em 8/10/2019, dos Requerimentos nºs 2.940 e 2.941/2019, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia;
- de Segurança Pública aprovação, na 39ª Reunião Extraordinária, em 9/10/2019, dos Requerimentos nºs 2.992, 2.993, 3.007 e 3.050/2019, do deputado Sargento Rodrigues; e
- do Trabalho aprovação, na 18ª Reunião Ordinária, em 2/10/2019, dos Projetos de Lei nºs 5.436/2018, do deputado Lafayette de Andrada, 720/2019, do deputado Thiago Cota, com a Emenda nº 1, e 976/2019, do deputado Gustavo Santana. (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

– A seguir, o presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, os Requerimentos Ordinários nº 704, 705 e 706/2019, do deputado Inácio Franco, em que solicita, respectivamente, a retirada de tramitação dos Projetos de Lei nºs 4.380, 4.379 e 4.360/2017 (Arquivem-se os projetos.); e, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário nº 694/2019, do deputado Fernando Pacheco e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para comemorar os 90 anos do Movimento Modernista Verde.

Registro de Presença

O presidente – A presidência gostaria de registrar, cumprimentar e agradecer pela presença, nas galerias, do pessoal do Parlamento Jovem de Marmelópolis. Eles estão visitando as dependências da Assembleia para conhecer a estrutura do Poder Legislativo e os conceitos básicos sobre política. Parabéns pelo trabalho de vocês lá, naquela cidade bonita, perto de Itajubá!

Ouestões de Ordem

O deputado Duarte Bechir – Sr. Presidente, eu inicio portanto saudando aqui aqueles e aquelas da nossa querida, pequena, mas muito amada Marmelópolis, do prefeito Camilo e de todos vocês, que fazem parte do Parlamento Jovem. Eu sempre digo: uma cidade que tem Parlamento Jovem prepara o futuro da sua vida pública. Serão vereadores, prefeitos que terão uma ideia muito mais clara, precisa das melhores orientações para poder trabalhar em benefício do povo. Sejam todos bem-vindos! Sr. Presidente, dois assuntos, rapidamente. Nós tivemos, há cerca de mais ou menos 90 dias, 100 dias, uma ação da Polícia Federal no garimpo, em Diamantina, que culminou com aquele desastre, que foi o desarme de todas as barracas, casas; incendiou máquinas, caminhões, e levou o povo de Diamantina a ficar sem trabalho. E boa parte da população de Diamantina sobrevive exclusivamente da renda do garimpo. E nós estivemos lá no dia 14 de setembro, fomos à reinauguração da casa de JK, participamos de um debate com as pessoas da cidade e vimos, presidente, que elas estão cercados de uma expectativa muito grande de uma ação do Estado e desta Casa, para que o garimpo volte a funcionar legalmente, dentro da lei, mas esperam que nós, da Assembleia, oportunizemos esse debate. Já está marcada, para o próximo dia 21 do corrente mês, uma audiência pública lá em Diamantina. Estivemos na Semad, conversamos diretamente com o secretário e expusemos a ele a realidade que estão vivendo naquele momento; o secretário também entendeu que



há necessidade de achar o caminho para a volta do funcionamento do garimpo. Eu vou para lá dia 21 discutir com eles, mas, de antemão, já posso levar que o secretário de Meio Ambiente quer – eu quero repetir – quer achar um caminho para o retorno das atividades do garimpo, de forma que as cooperativas possam fazê-lo dentro da legalidade. É uma vitória muito importante para Diamantina e região, que vamos sacramentar, com toda certeza, no dia 21. Segundo assunto, presidente. A região do Vale do Jequitinhonha é tomada do que eles chamam de mata atlântica. A Semad, também incluída nessa nossa fala, estava demorando, nos governos anteriores, cerca de até quatro anos para conceder uma licença. Aquele produtor que trabalhava a sua horta, que trabalhava o seu pasto, as suas terras requeria à Semad a licença para poder fazer a limpeza, e, como essa licença só saía para quatro anos, quando fossem realizá-la, já estavam cortando, na visão da Secretaria de Meio Ambiente, o mato e as árvores até um pouco já crescidos. São multas de até R\$300.000,00, presidente, de até R\$300.000,00. Eu poderia, aqui, hoje, tão somente reclamar do Estado, reclamar da secretaria, das polícias que foram lá multar, mas, não, nós fomos atrás, despachamos com o secretário, pedimos a ele que sejam levantadas todas essas cobranças, que, na nossa visão, são indevidas. Então serão levantadas e não serão cobradas agora; é para informar todos os produtores que foram multados e mandar o relatório. No dia 7 de novembro, teremos uma audiência aqui, na Assembleia, com a Semad e os produtores lá do Vale do Jequitinhonha. Está suspensa a cobrança. E, no final de novembro, haverá outra audiência, lá em Medina, representando a região do Vale. Virão para Medina as pessoas de Araçuaí, de Almenara, do Jequitinhonha, de Pedra Azul, de toda aquela região, para discutir com o governo de Minas o que pode dentro da legislação e o que não pode. São dois encaminhamentos, presidente, que eu tenho muita alegria de apresentar. O deputado estadual tem que estar atento a todos os movimentos e se postar, sempre que possível, do lado da população, respeitando sempre a legislação. Quando aqui tomamos posse, levantamos a mão direita e dizemos: "Vamos cumprir a Constituição". Mas queremos que as leis sejam cumpridas. Ninguém pode dizer na Justiça que não sabia da lei e solicitar ser imune ao cumprimento dela. Não é defesa dizer que não se conhecia a lei, mas é dever do Estado estar sempre atento, próximo aos produtores, principalmente numa região como o Vale do Jequitinhonha, e ter os seus representantes brigando pelos produtores. Então, no dia 7 de novembro, audiência do Vale do Jequitinhonha aqui e, no final de novembro, lá em Medina, o entendimento da secretaria com os produtores para achar o caminho da legalidade, para que os produtores possam produzir dentro do estabelecido na legislação. E, por último, presidente, muito rapidamente: no próximo dia 12, é aniversário de Serrania. Nós estaremos lá com o prefeito, com a Teresinha, presidente da Câmara, cumprimentando a população, levando recursos, mesmo sem ainda terem sido votados, saudando essa cidade querida, respeitada, do prefeito Luizinho. Quero deixar meu abraço a todos vocês, confirmando a nossa presença, nesse momento cívico, extraordinário, na comemoração do 81º aniversário de Serrania. Parabéns, Serrania, parabéns, prefeito Luizinho, parabéns, vereadores.

O deputado Cleitinho Azevedo – Boa tarde a toda a população presente, boa tarde ao Parlamento Jovem, que está aqui visitando a Assembleia, boa tarde aos deputados e às deputadas! Começo minha fala de hoje fazendo um ato público, aqui, de abrir mão de receber homenagems. Quando eu era vereador, Laura, entrei na Câmara e fui vendo o que é política e o que é politicagem. De 15 em 15 dias, tinha uma homenagem. Falei: gente, que absurdo, a cada 15 dias a gente tem que ficar fazendo homenagem para os outros. É dinheiro jogado fora e é aquela politicagem! Eu abri mão de fazer essas homenagens. Falei: não vou fazer essas homenagens, não, porque quero ser um político, um vereador econômico. Porque eu já sabia que gastavam muito dinheiro com isso. Agora que eu virei deputado, existem muitos vereadores me chamando para receber homenagem nas cidades, título de cidadão honorário. Lembro que não estou fazendo mais do que a minha obrigação, que é trabalhar, então não mereço homenagem. Publicamente, aqui, estou abrindo mão de receber qualquer tipo de homenagem. E antes que alguém vá falar: "Cleitinho, você está com falta de respeito de não aceitar uma homenagem na cidade", eu estou tendo é respeito com a sua cidade, porque isso tudo é mera politicagem. Vão aí é para fazer politicagem e gastar o seu dinheiro. Então, para respeitar o seu dinheiro, estou abrindo mão de qualquer tipo de homenagem, não quero ser homenageado. O que vou fazer pela cidade não é receber título de cidadão honorário, não. Eu vou fazer pela cidade, trabalhando pela cidade. Fui a Arcos, segunda-feira, resolver um problema de 200 famílias que precisavam receber o Minha Casa, Minha Vida, e, através da minha fiscalização, a população está recebendo. Não quero homenagem, agradeço,



respeito quem faz homenagem e quem recebe, mas, na vida pública, eu quero é trabalhar. Eu sou empregado do povo e tudo o que eu estou fazendo aqui não é mais do que a minha obrigação. Outra bandeira que quero levantar aqui é que hoje recebi uma mensagem do deputado federal André Janones. Recebi um vídeo dele. Eles estão abrindo um processo de cassação do mandato dele. Parece que neste país o que é certo é errado. Então, quero deixar uma coisa bem clara. Eu e o André, a gente é parceiro de fazer a fiscalização, gente. A gente sai pelo Estado de Minas Gerais fiscalizando, tanto na esfera federal quanto na estadual. Ele já tomou algumas atitudes que eu não concordo. Eu tenho certeza que com algumas atitudes que eu tomei também ele não concorda. O meu mandato é independente, e o mandato dele também é independente. Ele tem a autonomia de fazer o que ele pensa, e eu tenho a autonomia de fazer o que eu quero. Só que o intuito nosso final é ajudar Minas Gerais, ajudar a nossa cidade, ajudar o nosso Estado, ajudar o nosso povo. Então, em alguma vez, com uma decisão dele, eu posso não concordar, mas eu respeito. A gente pode ter opiniões diferentes, mas a gente está sempre se respeitando, um pelo outro. E ele se tornou um amigo meu. Se ele errar, eu não vou passar a mão na cabeça dele, não. Vou ser o primeiro a cobrar e tenho certeza que ele vai fazer isso comigo também. Agora, cassar o mandato dele porque está falando a verdade? Quer dizer, então, que falar a verdade neste país aqui... O certo é errado, e o errado é certo. Aí, eu fico vendo um tal de Capitão Cueca - descobriram que ele tinha dinheiro dentro da cueca - sendo homenageado dentro do Congresso, e os políticos sendo solidários a ele. E outra coisa, gente, vamos parar de generalizar. Quando alguém fala que toda a classe política é corrupta, é de ladrão, eu não levo isso para o meu coração, não, sabem por quê? Porque eu não sou. Quem não deve não teme. A gente tem que parar de achar que todo mundo é ladrão, que todo mundo é corrupto. Tem gente que é ruim; tem gente que é boa. O André não quis generalizar. Agora, se a carapuça serviu é porque tinha que servir, não é? Aí, não entendo um tal de Rodrigo Maia, presidente da Câmara, ser solidário ao Capitão Cueca, ser solidário aos outros deputados de quem ele já até falou que ia mandar matar. Aí, porque o cara está fazendo o certo, está saindo para a rua para fiscalizar, eles estão querendo cassar o mandato dele. Neste país aqui, o certo é errado. André, eu estou com você. Te garanto que muita gente do povo mineiro também está com você. Levanta a cabeça e vai para cima, vai para cima da turma aí. A gente não falou que ia fazer da política um Big Brother? Aqui, quando a gente fala que vai fazer da política um Big Brother não é para falar de algum político específico, não, não é individual, não. É da classe política, é do sistema. A gente vai para cima do sistema. Agora, se existe político que gosta de usufruir do sistema, a gente não pode fazer nada, porque a gente está falando a verdade. Se a carapuça serviu, tem que pegar. Outra coisa para finalizar, Sr. Presidente, que eu queria falar aqui e que só comprova o que venho falando e que desde janeiro está acontecendo: é que nenhum partido presta. Gente, que partido presta? O que um partido agrega para um país? O que um partido tem de bom, de benefício para um país? Nada. Agora, o nosso presidente Bolsonaro está saindo do PSL. É o que eu falei: se a gente juntar todos os partidos, jogar no liquidificador, bater, jogar no ralo da pia, nenhum partido presta. Já falam: "partir". O político tem que entender que ele está aqui e que o partido que ele tem que defender é o povo. O partido que o Bolsonaro tem que defender é o povo. O partido que eu tenho que defender aqui é o povo, não é partido de sigla, não. Sigla não ganha jogo, não. O partido só defende o seu próprio umbigo. Então parabéns, Bolsonaro, por ter saído do partido. E lhe dou uma dica – e espero que todo mundo compartilhe este vídeo, para chegar até o Bolsonaro: você, que é autoridade máxima do país, que é o maior político que a gente tem aqui, hoje, que é o presidente, comece agora a cobrar candidatura avulsa, candidatura independente. Já não se fala aqui, no Brasil inteiro, de escola sem partido? Por que não político sem partido? Por que eu tenho que ser obrigado a ficar dentro de um partido, se quem vota em mim é o povo, quem me colocou aqui foi o povo? Por que eu tenho que falar pelo partido? Eu tenho que falar é pelo povo. Então, Bolsonaro, você tem uma chance agora de brigar, porque você é a autoridade máxima do país; de comprar esta briga de candidatura avulsa, candidatura independente. Eu vou ser o primeiro a entrar nesse barco com você. Conte comigo. Estamos juntos. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O deputado Fernando Pacheco – Boa tarde, presidente, deputado Antonio Carlos Arantes; boa tarde a todos os deputados e deputadas presentes; a todos que estão nos acompanhando nas galerias e pela TV Assembleia; boa tarde também a todos os funcionários da Assembleia Legislativa! Venho aqui, hoje, para parabenizar a Assembleia Legislativa de Minas Gerais pelo segundo ciclo de debates do Assembleia Fiscaliza. É uma revolução este momento. Parabenizo o presidente Agostinho Patrus por ter feito a



PEC que promoveu este momento de convergência. Ontem mesmo nós tivemos aqui a audiência com a pasta da Educação, essa política pública de Estado, talvez a mais importante de todas. E ficamos 7 horas em produção. Foram 28 deputados inscritos para falar, fora os que estiveram lá também para contribuir com a presença. E os pontos de convergência começaram a aparecer. E hoje, um pouco antes de comemorarmos o Dia do Professor, que é na terça-feira que vem, dia 15, eu venho a esta Casa para criarmos as metodologias necessárias para, de uma forma ou de outra, ajudar a educação e, com mais cuidado, com mais sutileza, a questão ligada ao professor. Terça-feira que vem, como eu disse, será o dia dele. Nós temos que mudar um pouco o panorama. Na minha cidade estão paralisados os trabalhos por falta de pagamento e várias situações de atraso no tíquete-alimentação. E o professor é o ponto de maior relevância num estado - estado como território federal, não digo estado como um estado membro. Sem o professor, uma nação não vai para a frente; sem uma educação de qualidade, não haverá desenvolvimento. E, dos assuntos que nós debatemos lá, muita coisa ficou condicionada também à ação do deputado, pelas emendas parlamentares deles ou de bancada, e também pela mobilização que o deputado possa fazer junto à iniciativa privada, junto às entidades, ONG's, instituições, associações, para minimizar os problemas locais. Porque o nosso estado é enorme, não há como ter atenção simultânea em todas as cidades. São 853 cidades e uma área de 586.000km². É muita coisa, é um país, é maior do que muitos países desenvolvidos inclusive. E eu queria, um pouco antes do Dia do Professor, que nós, deputados, fizéssemos uma reflexão para ajudar, porque a gente sabe que não é o deputado o responsável por mudar a situação de forma executiva. Mas eu acho que, com boas leis, com mobilizações e com cobrança... E ontem nós fizemos muitas cobranças à Julia Sant'Anna, que as recebeu com muita qualidade e que também se prontificou a nos receber e nos atender dentro do que o Estado possa fazer. Mas sabemos que a conta não fecha só com o Estado participando - o Estado Poder Executivo. Temos que nos juntar. E eu acho que o pouco das emendas que temos, diante do orçamento - representa menos de 1% das receitas correntes líquidas -, é um fator que pode agregar. E a criatividade das pessoas, dos agentes políticos, dos formadores de opinião, da sociedade civil organizada pode mudar uma realidade que está ruim para melhor, para se chegar a uma condição futura de podermos, sim, dizer que o nosso país se desenvolveu porque tem uma educação de qualidade. E a educação gratuita tem que ser resgatada, porque venho de uma escola pública cujo nível era muito melhor do que hoje. Então, não podemos perder. Se nós não conseguirmos evoluir, que também não percamos o patrimônio instalado, não podemos deixar alguém comprometê-lo. E, nesse contexto, quero fazer todas as reverências ao professor, esse gigante que carrega na sua bagagem de atribuições a formação de nós todos, políticos, profissionais liberais, demais autoridades e profissionais. Todos nós viemos de uma história passada pelas mãos do professor. E nesse contexto eu me despeço, pedindo a todos os deputados que façam a reflexão para a valorização do professor. Muito obrigado, presidente.

O deputado Sargento Rodrigues – Sr. Presidente, eu também serei muito breve, mas não poderia deixar de comunicar aqui, a todos os servidores públicos do Estado de Minas Gerais, servidores civis e militares, que acaba de ser protocolado na Mesa, e ganhar número, o Projeto de Lei nº 1.205/2019, de autoria do governador Romeu Zema. Você, que é servidor ou servidora pública, civil ou militar do Estado de Minas Gerais, este é o momento de cobrar uma resposta ágil do Poder Legislativo. Ao longo de quatro anos e oito meses, os servidores da segurança, por exemplo, estão sem a recomposição das perdas inflacionárias. Há três anos e oito meses estão com os salários parcelados. Portanto, você que é servidor público, civil ou militar, o Projeto de Lei nº 1.205/2019 acaba de ser recebido pela Mesa da Assembleia. Então, vamos pedir a todos os deputados e deputadas celeridade nessa matéria, urgência nessa matéria para ser aprovada, Sr. Presidente. Por qual motivo? Está aqui, presidente, e eu gostaria que a TV Assembleia pudesse dar um foco, dar um close nesta primeira página do projeto de lei — e agora estamos vendo aqui o repórter fotográfico. Por qual motivo, presidente? Aqui está a justificativa do projeto de lei do governador Romeu Zema, qual seja: "...para garantir o pagamento integral do 13º salário de 2019 do funcionalismo público, para pagamento regular de salários do funcionalismo no mês de competência", ou seja, pagamento integral no quinto dia útil. Então, você, que é policial militar, bombeiro, policial civil, professor, médico, que trabalha na Secretaria de Fazenda, no DEER, na Secretaria de Cultura, na Fapemig, ou seja, de todos os órgãos e secretarias do Estado de Minas Gerais, comecem a enviar e-mails para os 77 deputados, pedindo a aprovação urgente do PL nº 1.205/2019. Porque para a Assembleia,



para o Judiciário, para o Ministério Público, para o Tribunal de Contas, para esses órgãos e Poderes o salário está sendo pago no quinto dia útil e o décimo terceiro está sendo pago integralmente no mês de dezembro do respectivo ano. Então, é hora de a Assembleia dar uma resposta. Esse projeto, Sr. Presidente, trata dos chamados recebíveis da Codemig. Isso aqui é a famosa operação financeira que o secretário de Planejamento, o secretário de Governo e o governador têm falado que vão operar. Vão fazer essa operação financeira, então precisam da autorização do Poder Legislativo. Então, faço um apelo aqui ao Colégio de Líderes, ao presidente desta Casa e aos presidentes, especialmente da Comissão de Constituição e Justiça, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária e da Comissão de Administração Pública, para que esse projeto, que é de sumo interesse dos servidores públicos civis e militares, possa tramitar o mais rápido possível. Então, novamente, você que é servidor público, civil ou militar, encaminhe e-mail para os deputados, pedindo a aprovação urgente do PL nº 1.205/2019. É esse projeto, com a sua aprovação, que vai garantir o pagamento do seu 13º salário de 2019, dia 21 de dezembro, integral. É esse projeto que vai garantir o pagamento, no quinto dia útil, a partir de dezembro de 2019. Então, fica aqui o recado a todo o funcionalismo público, civil e militar do Estado de Minas Gerais. Muito obrigado, presidente.

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de terça-feira, dia 15, às 14 horas, com a ordem do dia regimental. Levanta-se a reunião.

ATA DA 20° REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 1° SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19° LEGISLATURA, EM 3/10/2019

Às 10h12min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Noraldino Júnior, Osvaldo Lopes e Betão, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Noraldino Júnior, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.752/2019 na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Osvaldo Lopes, em virtude de redistribuição), no 1º turno. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº 4.575/2019, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja realizada audiência pública conjunta com a Comissão de Participação Popular para debater a situação de calamidade da Bacia do Rio Jequitinhonha, tendo em vista a recente declaração de escassez hídrica feita pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam.

Em seguida, é aprovado relatório de visita ao Ministério Público de Minas Gerais — MPMG –, em 27/8/2019, que vai publicado após as assinaturas.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 2019.

Noraldino Júnior, presidente – Osvaldo Lopes – Glaycon Franco.



RELATÓRIO DE VISITA

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Local visitado: Ministério Público de Minas Gerais

Apresentação

Em 27 de agosto de 2019, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável visitou o Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – com a finalidade de participar do debate Os Avanços da Proteção Animal e Seus Próximos Desafios. O evento ocorreu durante a II Reunião da Secretaria de Apoio à Fauna da União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais – Unale.

Estiveram presentes os deputados Noraldino Júnior e Oswaldo Lopes. O debate reuniu também deputados de outros estados brasileiros: José de Arimatéia Coriolano de Paiva, da Bahia; Moacir Barbosa da Veiga Filho, da Paraíba; Romero Lima Bezerra de Albuquerque, de Pernambuco; Priscilla Lima da Costa Pinto, de Sergipe; Rodrigo Germano Delmasso, do Distrito Federal; Joana Darc dos Santos Cordeiro, do Amazonas; e Jeferson Alves, Neto Loureiro e Eber Lourinho, de Roraima.

Participaram ainda integrantes do MPMG, representantes do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama –, da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG –, do Conselho Regional de Biologia – CRBio4 –, da Polícia Militar de Meio Ambiente, da Polícia Civil e da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad.

Relato

Na presidência do debate, o procurador-geral de justiça, Antônio Sérgio Tonet, destacou a importância da criação, no final de 2017, da Coordenadoria Especializada de Defesa da Fauna – Cedef – pelo MPMG, iniciativa pioneira entre as instâncias dessa área no País. A Cedef, que é vinculada ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente – Caoma –, dá sequência ao trabalho anteriormente desenvolvimento pelo Grupo Especial de Defesa da Fauna – Gedef –, que era composto por servidores e promotores de justiça vocacionados para a proteção dos animais.

Em sua fala, o deputado Noraldino Júnior reiterou as relevantes conquistas da Cedef, que vem atuando na defesa da fauna de forma mais especializada e em sinergia com demais órgãos do Estado. O parlamentar ressaltou também que, como presidente da Secretaria de Defesa da Fauna da Unale, espera contribuir para uma maior integração com os colegas de outros estados no sentido de atuarem conjunta e articuladamente em prol da defesa e do bem-estar animal.





Figura 1: Visita da Comissão de Meio Ambiente para participar do debate

Os Avanços da Proteção Animal e Seus Próximos Desafios

O deputado Noraldino Júnior enfatizou ainda o que ele considera uma grande conquista para a causa animal, que foi a aprovação de emenda de sua autoria ao Projeto de Lei da Reforma Administrativa de Minas Gerais. A emenda incluiu, entre as competências da Semad, a formulação, a coordenação, a execução, a implementação e a fiscalização das políticas públicas relativas à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos no Estado. Anteriormente, esclareceu o parlamentar, a competência da Semad se restringia aos animais silvestres e exóticos.

Noraldino Júnior lembrou também leis importantes que foram aprovadas na Assembleia de Minas relativas à proteção dos animais, como a Lei nº 22.231, de 2016, de sua autoria, que estabelece sanções administrativas (multas) para quem cometer maustratos contra animais. As multas variam de R\$900,00 a R\$3.000,00.

O deputado Osvaldo Lopes salientou que Minas Gerais se tornou referência ao aprovar a Lei nº 21.970, de 2016, que institui a obrigatoriedade dos municípios de estabelecer politicas públicas que disponham sobre a proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos.

A coordenadora do Cedef, promotora de justiça Luciana Imaculada de Paula, apresentou dados sobre os ótimos resultados que estão sendo alcançados pela coordenadoria, cuja atuação se dá em várias frentes: ações de educação ambiental, entre as quais o seu 8º Seminário Anual, evento que gera muitas propostas e várias ações do MPMG sobre o tema; produção intelectual contínua; elaboração de material de apoio para os promotores, como roteiros e modelos, que contribuem para facilitar a atuação deles no interior do Estado; o Projeto Perito da Coordenadoria; e o Programa Regional de Defesa da Vida Animal – Prodevida.

O Projeto Perito da Coordenadoria dá suporte técnico aos promotores, por meio de convênio com a Escola de Veterinária da UFMG e com o Conselho Regional de Biologia, para a realização de perícias necessárias à instrução de procedimentos extrajudiciais. Já foram realizadas mais de 40 perícias de 2018 até hoje, das quais 90% tiveram solução com termo de ajustamento de conduta.

O Prodevida apoia os municípios na implantação de políticas públicas voltadas para os animais, com foco no controle populacional ético e sustentável de cães e gatos. São oferecidos serviços de castração de animais (um castramóvel para cada 10 municípios) e realizadas ações de capacitação e mobilização institucional e social. O prefeito de cada município selecionado deve assinar um termo de compromisso com o MPMG em que se compromete a cumprir a Lei nº 21.970, de 2016, e a castrar, no mínimo,



10% dos animais domésticos do município por ano. O programa já atende 61 municípios do Estado, beneficiando mais de 1 milhão de habitantes, com 12 castramóveis já entregues.

Figura 2: Projeto Prodevida –MPMG (unidades de Tapiraí e Formiga)



Foram mencionados ainda vários projetos exitosos em andamento, sobre os quais não houve tempo hábil para detalhamento durante o debate: projeto de ressocialização de galos de rinha; diagnóstico dos efeitos de infraestrutura viária na biodiversidade de Minas Gerais — BioInfra; projeto de apuração e combate a maus-tratos em rodeios e vaquejadas; projeto de atenção aos acumuladores de animais; diagnóstico de veículos de tração animal.

Segundo a promotora, existem teorias que comprovam que, quando há maus-tratos de animais em uma residência, é provável que outros grupos vulneráveis estejam sendo maltratados também. Ela acentuou ainda o fato de que atualmente existem mais animais de companhia nas residências brasileiras do que crianças, razão pela qual a proteção dos animais, além de estar prevista na nossa Constituição Federal, é uma exigência da nossa realidade.

O subsecretário de fiscalização ambiental da Semad, Robson Lucas da Silva, apontou que a transferência para a Semad da competência relativa à fiscalização dos animais domésticos, a despeito de sua importância, é um grande desafio para o órgão, que conta com estrutura e orçamento reduzidos. Apesar dessas dificuldades, ele disse que a secretaria está se estruturando para atender à nova atribuição da melhor forma possível, a partir dos exemplos bem-sucedidos do MPMG. E asseverou a necessidade de que o trabalho seja feito em sinergia com outros órgãos que atuam na defesa animal, em especial com a Polícia Militar, a Polícia Civil, o Ibama e o Ministério Público.

Na mesma linha, o delegado Bruno Tasca Cabral, da Delegacia do Meio Ambiente da Polícia Civil, manifestou-se so bre a necessidade de uma interlocução permanente com todos os setores. De acordo com ele, essa mobilização conjunta inspirada no MPMG fez com que aumentasse a resolução de casos de maus--tratos. Além disso, defendeu a concretização da ideia de se levar mais humanização aos animais que são resgatados. Nesse contexto, a parceria com faculdades de Medicina Veterinária de três universidades de Belo Horizonte possibilita abrigo temporário durante cinco dias e cuidados emergenciais e de prevenção até que se encontre um lar definitivo para esses animais, por meio do banco de adoção da delegacia.

A professora de Saúde Pública Veterinária da UFMG Camila Stefanie Fonseca de Oliveira enalteceu a parceria da universidade com o Ministério Público no desenvolvimento de projetos técnico-científicos e de campanhas em prol da prevenção e do controle de doenças nos animais. Já Glausdistone Ferreira, biólogo do Conselho Regional de Biologia, comentou que é preciso ampliar os processos de fiscalização ambiental por meio de uma maior conscientização da sociedade sobre a causa animal.

O deputado distrital Rodrigo Delmasso se baseou na Declaração dos Direitos dos Animais da ONU, de 1978, para tratar da importância da elaboração de politicas de defesa e proteção nessa área. Reforçou que o exemplo de Minas Gerias deve ser copiado em todo o território nacional, já que muitas vezes as ações são específicas e ficam a cargo de cada ente federado. Afirmou que a falta de recursos é um dos principais gargalos para a implementação de políticas públicas relativas aos animais e pediu apoio das demais



assembleias legislativas para o envio ao governo federal de uma proposta para que 1% do Fundo de Nacional de Direito Difuso seja destinado a projetos de defesa animal.

A deputada Priscilla Lima da Costa Pinto, da Assembleia Legislativa de Sergipe, cobrou esforços de todos sobre outras questões, como a qualificação dos centros de zoonoses, o uso ainda recorrente do transporte por tração animal e a ausência de delegacias especializadas. Ela sugeriu o compartilhamento de ideias entre os membros da audiência para sanar esses problemas, frequentes em seu estado.

Por seu turno, a superintendente do Ibama em Minas Gerais, Poliana Pereira, chamou atenção para a importância da cooperação entre os órgãos para a evolução dos trabalhos. Ela justificou sua posição ao mencionar o caso do próprio Ibama no Estado, que resgata cerca de 17 mil animais por ano, número que poderia ser maior se não fossem os poucos servidores efetivos – apenas 130 – e o orçamento reduzido.

O deputado José de Arimatéia, presidente da Comissão de Meio Ambiente da Assembleia Legislativa da Bahia, revelou que no seu estado ainda não há uma delegacia especializada na proteção animal. Para dele, a educação ambiental nas escolas é um caminho para driblar a falta de recursos destinados a essa área.

Por fim, o deputado Noraldino Júnior observou que as experiências bem-sucedidas de Minas Gerais na causa animal podem ser replicadas por outros entes federados. Salientou que somos o único estado do País a contar com uma coordenadoria do Ministério Público específica para a defesa da fauna, bem como com um aparato legal capaz de coibir os maus-tratos e obrigar o poder público estadual e municipais a desenvolver políticas públicas relativas à defesa e à proteção dos animais.

Na sequência do evento, na mesma data, foi realizada audiência pública na ALMG para debater também os avanços e os desafios da proteção animal no Estado de Minas Gerais e no Brasil.

Estiveram presentes a deputada Celise Laviola e os deputados Noraldino Júnior e Gustavo Santana. Novamente se reuniram os deputados José de Arimatéia Coriolano de Paiva, da Bahia; Moacir Barbosa da Veiga Filho, da Paraíba; Romero Lima Bezerra de Albuquerque, de Pernambuco; Priscilla Lima da Costa Pinto, de Sergipe; e Rodrigo Germano Delmasso, do Distrito Federal.

Também estiveram presentes Camila Martins Pires e Anne Caroline Moraes Duarte, respectivamente coordenadora da Comissão de Meio Ambiente e Assessora Jurídica da Assembleia Legislativa do Amazonas; Luísa de Oliveira Lisboa, investigadora da Polícia Civil de Minas Gerais; e Flávia Quadros Campos Ferreira, médica veterinária especialista em controle populacional e medicina do coletivo.

Durante o debate, o deputado Noraldino Júnior pontuou temas importantes como o comércio de animais no Estado, a castração dos animais domésticos, o protagonismo exercido pela Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais nos dois biênios em que funcionou, a inclusão dos animais domésticos na competência da Semad, a possibilidade de destinação de emenda parlamentar a instituição de proteção animal, o diagnóstico da proteção animal em todos os municípios do Estado e a necessidade de valorização do profissional médico veterinário.

Os presentes foram unânimes ao mencionar que a falta de recursos financeiros é um dos principais entraves para a implementação e a consolidação das políticas de proteção animal e que a destinação de emendas parlamentares para essa área tem sido uma das formas para implementar essas medidas.

A deputada Priscilla Lima da Costa Pinto acentuou a importância da senciência animal e o desafio de que sejam considerados sujeitos de direitos. Como no evento no MPMG, evidenciou problemas ainda existentes nessa área em Sergipe, como o transporte por tração animal e a ausência de delegacias especializadas de proteção aos animais.

Por sua vez, o deputado Rodrigo Germano Delmasso revelou que no Distrito Federal foi construído o primeiro hospital público veterinário do Brasil e, na sequência, foi feito o credenciamento de clínicas veterinárias que recebem recursos públicos para a



castração dos animais. Somado a isso, segundo ele, a central de controle de zoonoses tem realizado feiras de adoção. O parlamentar informou que o DF conta com delegacia especializada de proteção e defesa dos animais. E, como fez no evento no Ministério Público, propôs que as demais assembleias legislativas apoiem o encaminhamento de proposta ao governo federal para destinar 1% do Fundo Nacional de Direito Difuso a projetos de defesa animal.

Em sua participação, o deputado José de Arimateia Coriolano de Paiva declarou que destina emendas a programas de amparo aos animais, mas lamentou que o governador não as esteja executando. Contou que na Bahia existem mais de 200 mil animais abandonados e que apenas 3% dos seus 417 municípios contam com um setor de zoonoses. De acordo com ele, não existe nenhuma delegacia especializada naquele estado.

Já o deputado Romero Lima Bezerra de Albuquerque abordou a fragilidade da execução das políticas públicas destinadas à proteção dos animais no Estado de Pernambuco. Ele falou sobre a aprovação de projeto de lei para a proibição de transporte por tração animal na capital, Recife, mas disse que o Ministério Público teve que ser acionado para ajudar a colocar a lei em prática.

Em seu pronunciamento, a médica veterinária Flávia Quadros observou que, em nível federal, não há diretrizes para políticas públicas que contemplem a proteção aos animais domésticos. Segundo ela, o governo federal é omisso por não reconhecer os animais como sujeitos de direitos. Esclareceu que, desde 2014, há uma portaria que impede a aplicação de recursos da saúde em programas de esterilização de cães e gatos e de educação para a sua guarda responsável de animais, entre outros entraves. A veterinária sugeriu à Unale assumir o papel de unificar e padronizar a propositura de projetos de lei nas respectivas assembleias legislativas para criar diretrizes básicas destinadas à proteção dos animais.

Nessa mesma linha, o deputado Moacir Barbosa de Veiga Filho, concordou que a Unale precisa entrar nos debates nacionais sobre esse assunto.

Em sua participação, a investigadora da Polícia Civil Luísa de Oliveira Lisboa frisou a conquista que foi a criação de delegacia especializada em crimes contra a fauna, fruto da pressão popular e da atuação de parlamentares. Segundo ela, a equipe possui grande conhecimento técnico e passa sempre por treinamento especial. Detalhou que foram realizadas parcerias com três faculdades para atendimentos de emergência e exames de corpo de delito, tanto no caso de animal vivo, quanto morto. Além disso, falou sobre a criação de uma lista de fiel depositário temporário e definitivo (adotante) para a destinação de animais advindos de apreensão decorrente de maus-tratos.

Sobre a Lei Federal nº 9.605, de 1998, a investigadora alertou para a questão de que o crime de maus-tratos se configura quando há a intenção (ação dolosa). Apresentada uma denúncia, a função da polícia não poderá ser apenas educativa. O crime deverá ser necessariamente apurado, uma vez que, em caso de dolo, não é permitida a retirada da queixa. Assim, considerando que 80% dos casos desse tipo estão relacionados a negligência (ação não dolosa), o crime não se configura na quase totalidade das vezes. Portanto, é necessária uma reavaliação da legislação.

Por fim, frisou que essa matéria é interdisciplinar e possui interface com os conceitos de saúde, bem-estar e, na visão dela, também com o conceito de segurança. Para a investigadora, essa interdisciplinariedade deve ser observada na construção e na execução da política pública de proteção dos animais.

Conclusão

A visita atendeu aos princípios de conveniência e oportunidade, propiciando o conhecimento pela comissão acerca das ações no âmbito da proteção aos animais protagonizadas por assembleias legislativas de outros estados, além da troca de experiências com esses parlamentos para aprimorar os trabalhos desta Casa.

No mesmo sentido, foi possível obter informações sobre a atuação do Ministério Público, das Polícias Civil e Militar e do Ibama nessa área e ampliou conhecimentos a partir da contribuição de especialistas



 professores, médicos veterinários e biólogos – para sua atuação em benefício dos animais em particular e do meio ambiente em geral.

Cabe agora à comissão continuar acompanhando o tema, de acordo com sua estrita competência regimental.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 2019.

Deputado Noraldino Júnior, relator.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão de Agropecuária e Agroindústria

Nos termos regimentais, convoco os deputados Inácio Franco, Betinho Pinto Coelho, Gustavo Santana e Tito Torres, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 14/10/2019, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de cumprir o que determina a Emenda à Constituição n° 99, de 2019, no que se refere à prestação de informações sobre a gestão da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento relativa ao segundo quadrimestre de 2019.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2019.

Coronel Henrique, presidente.



COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

 O presidente despachou, em 10/10/2019, comunicação do deputado Sávio Souza Cruz em que notifica o falecimento de Adélia Luíza da Costa Pereira, ocorrido em 9/10/2019, em Oliveira. (- Ciente. Oficie-se.)



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATO DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 7/10/2019, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou o seguinte ato, relativo ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Rodrigo César de Magalhães Silva, padrão VL-36, 6 horas, com exercício na Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

PROGRAMA ASSEMBLEIA CULTURAL

COMUNICADO DE PRORROGAÇÃO DE INSCRIÇÕES

A Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais comunica aos interessados em participar dos processos seletivos do Programa Assembleia Cultural nos projetos Mineiranças – Artesanato (Edital nº 3/2019), Ocupações Artísticas – Galeria de Arte (Edital nº 4/2019), Ocupações Artísticas – Teatro (Edital nº 6/2019), Segunda Musical (Edital nº 5/2019) e Zás (Edital nº 7/2019), a prorrogação, até o dia 21 de outubro de 2019, das inscrições para a participação nos respectivos processos seletivos.



Belo Horizonte, 11 de outubro de 2019.



ERRATA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 2/10/2019, na pág. 122, onde se lê:

- "Danilo César de Oliveira", leia-se:
- "Danilo César Oliveira Silva".
- E, onde se lê:
- "Ester Hoffmam", leia-se:
- "Ester Hoffmann".
- * Fica sem efeito a errata relativa à matéria em epígrafe publicada na edição de 8/10/2019, nas págs. 30 e 31.